



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3dl-467e-8e75-e6a55d7b711e

RELATÓRIO DE AUDITORIA

CONTAS DE GOVERNO

PROCESSO TCE-PE nº: 15100030-0

MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

TIPO: PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

EXERCÍCIO: 2014

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A): DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	5
2.1 ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
A SEGUIR TÊM-SE ALGUMAS ANÁLISES REFERENTES À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO.....	6
2.1.1 Resultado Orçamentário.....	6
2.1.2 Receita Arrecadada.....	8
2.1.3 Despesa Executada.....	12
2.2 ANÁLISE FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	14
2.2.1 Índices de Liquidez.....	14
2.2.1.1 Liquidez Imediata.....	14
2.2.1.2 Liquidez Corrente.....	15
2.2.2 Dívida Ativa.....	16
2.2.3 Passivo Circulante.....	17
2.2.4 Passivo não Circulante.....	19
2.3 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO.....	21
2.4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE 2015: ELABORAÇÃO E ENVIO AO PODER LEGISLATIVO.....	23
2.4.1 Plano Plurianual (PPA).....	23
2.4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).....	23
2.4.3 Lei Orçamentária Anual (LOA).....	25
3. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES.....	25
4. GESTÃO FISCAL.....	27
4.1 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	27
4.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	28
4.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	29
4.3.1 Composição da estrutura de pessoal.....	29
4.3.2 Cálculo da despesa total com pessoal.....	33
4.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....	35
4.5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	36
5. GESTÃO DA EDUCAÇÃO.....	36
5.1 INDICADORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO.....	36
5.1.1 Fracasso Escolar.....	36
5.1.2 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).....	38
5.1.3 Taxa de distorção idade-série.....	41
5.2 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	42
5.3 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	43
5.4 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB.....	44
6. GESTÃO DA SAÚDE.....	45
6.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	45
6.2 INDICADORES DA ÁREA DE SAÚDE.....	45
6.2.1 Despesa per capita com saúde.....	46
6.2.2 Cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família.....	48
6.2.3 Médico por habitante.....	51
6.2.4 Mortalidade na infância e mortalidade infantil.....	53
6.3 DESPESAS NA FUNÇÃO SAÚDE.....	57
6.3.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.....	57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

7. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.....	57
7.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO.....	58
7.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL.....	61
7.3. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	64
7.4. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO.....	66
8. GESTÃO AMBIENTAL.....	67
8.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – PMSB.....	68
8.2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS.....	69
8.3. INSTRUMENTO ECONÔMICO – ICMS SOCIOAMBIENTAL RELATIVO À POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	69
8.4. DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.....	71
9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	71
9.1. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL.....	71
9.2. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	74
9.2.1. <i>Informações disponibilizadas na Internet.....</i>	<i>74</i>
9.2.2. <i>Serviço de informações ao cidadão.....</i>	<i>75</i>
9.3. ALIMENTAÇÃO DO SAGRES.....	75
9.3.1. <i>Módulo de Execução Orçamentária e Financeira.....</i>	<i>76</i>
9.3.2. <i>Módulo de Pessoal.....</i>	<i>77</i>
10. CONCLUSÃO.....	77
10.2. DADOS PESSOAIS DO PREFEITO.....	81

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?cdigo_documento:d71ce0c0-43d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Barra de Guabiraba – Sr. ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA, - relativa ao exercício de 2014, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma dos artigos 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 27/03/2015, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 15100030-0 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- b) Verificação quanto a conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- c) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- d) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA, atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, conforme relação dos responsáveis do processo nº 15100030-0.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1 Análise da Execução Orçamentária

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2014, conforme Lei Municipal nº 273/2013, foi aprovada da seguinte forma:

LOA	Receita Estimada	Despesa Fixada	%	
Orçamento Fiscal	35.000.000,00(1)	24.585.000,00(1)	70,24	
Orçamento da Seguridade Social		Saúde	6.300.000,00(1)	18,00
		Assistência Social	2.405.000,00(1)	6,87
		Previdência Social	1.710.000,00(1)	4,89
Total	35.000.000,00(1)	35.000.000,00	100,00	

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites previstos pela **Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) nº 274/para 2014** utilizando como recursos os previstos no art. 43, §1º e incisos da Lei 4.320/64, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de crédito,

Constatou-se que foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 11.724.806,06, conforme documento 42 da Prestação de Contas.

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, corresponde ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual -LOA (Documento 52) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme declaração presente no Documento 24, o Município de Barra de Guabiraba elaborou a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, em conformidade com o art. 8º da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

A seguir têm-se algumas análises referentes à execução do orçamento.

2.1.1 Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do município de Barra de Guabiraba, no exercício de 2014, ocorreu conforme exposto:

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita	35.000.000,00(1)	28.424.977,72(2)	81,21
Despesa (considerando alterações orçamentárias)	35.000.000,00(1)	26.732.672,70(3)	76,38
Superávit de Execução Orçamentária		1.692.305,02	

Observação:

Créditos adicionais abertos no exercício: 11.724.806,05(4)

Fonte: (1)Balanço Orçamentário do município (Anexo 12 da Lei Federal nº 4320/64)

(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3)Item 2.1.3. deste relatório.

(4)Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) abertos no exercício

Quanto aos créditos adicionais, que são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, observou-se a abertura de R\$ 11.724.806,05, significando uma alteração do orçamento inicial na ordem de 33,50%.

Cabe ressaltar que todos os créditos adicionais foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 35.000.000,00.

A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2014:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Exercício	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (I)	28.424.977,72(5)	19.866.679,24(2)	20.932.100,00(3)	18.744.173,67(4)
Receita Prevista (II)	35.000.000,00(1)	33.600.000,00(2)	30.120.000,00(3)	28.720.000,00(4)
QDA (I/II)	0,81	0,59	0,70	0,65

Fonte: (1)Item 2.2.1. deste relatório (Balanço Orçamentário).

(2)Relatório de Auditoria (Processo N° 1440075-3)

(3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1340086-1)

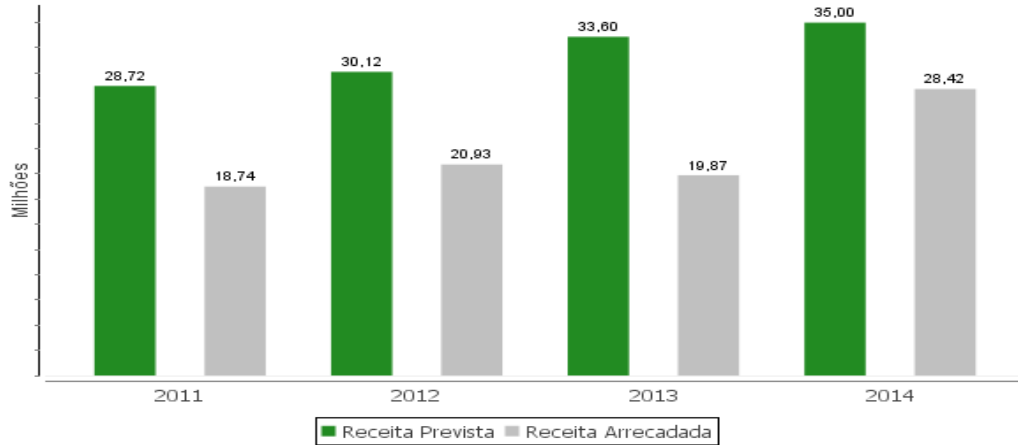
(4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1240102-0)

(5)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Receita Prevista x Receita Arrecadada - Barra de Guabiraba (2011-2014) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,81, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,81.

Analisando-se o gráfico acima, percebe-se que a receita prevista para 2014 foi superestimada em 15,133 milhões em relação a receita arrecadada de 2013, sendo então 76,2% maior que esta. Esta previsão não está de acordo com a série histórica anual das receitas arrecadadas, que apresentou uma média de 19,847 milhões nos três anos anteriores, confirmando um planejamento deficiente para a previsão da receita.

Diante do exposto, cabe registrar o seguinte ponto relevante:

- Elaboração de orçamento superestimado, pois a receita prevista para 2014, fora 76,2% maior que a receita arrecada em 2013. Esta previsão não está de acordo com a série histórica anual das receitas arrecadadas, que apresentou uma média de 19,847 milhões nos três anos anteriores, confirmando um planejamento deficiente para a previsão da receita (Item 2.1.1.a);

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

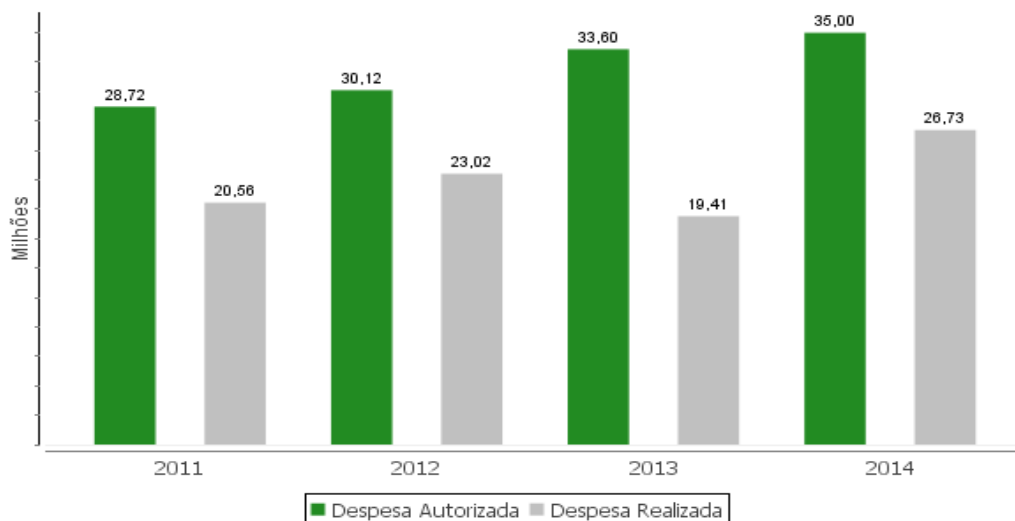
Exercício	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (I)	26.732.672,70(5)	19.414.646,38(2)	23.021.303,18(3)	20.561.177,80(4)
Despesa Autorizada (II)	35.000.000,00(1)	33.600.000,00(2)	30.120.000,00(3)	28.720.000,00(4)
QED (I/II)	0,76	0,58	0,76	0,72

Fonte: (1)Item 2.1.1. deste relatório (Resultado Orçamentário).
 (2)Relatório de Auditoria (Processo N° 1440075-3)
 (3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1340086-1)
 (4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1240102-0)
 (5)Item 2.1.3. deste relatório.

Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Barra de Guabiraba (2011-2014) – Em milhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,76, resultando em economia orçamentária.

Contudo, observa-se que esta economia orçamentária teve como principal fator o orçamento superestimado, pois, a despesa autorizado para 2014 equivale a 166,70% da média da despesa realizada dos três anos anteriores (R\$ 20,990 milhões).

Diante do exposto, cabe registrar os seguintes pontos relevantes:

- Elaboração de orçamento superestimado, pois, a despesa autorizado para 2014 equivale a 166,70% da média da despesa realizada dos três anos anteriores que foi de R\$ 20,990 milhões (Item 2.1.1.b);

2.1.2 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 28.424.977,72, conforme o quadro abaixo. A composição das receitas no exercício se apresentou da seguinte forma:

Receita	Arrecadação	% do Total ¹
RECEITA CORRENTE	29.492.980,87	95,34
Receita Tributária	1.376.020,25(1)	4,45
Receita de Contribuições	1.121.186,90(1)	3,62
Receita Patrimonial	93.602,93(1)	0,30
Receita de Serviços	220.014,57(1)	0,71
Transferências Correntes	22.243.208,80(1)	71,91
Outras Receitas Correntes	4.438.947,42(1)	14,35

¹ As participações foram calculadas em função da receita bruta total (sem as deduções da receita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a5d7b711e

Receita	Arrecadação	% do Total
RECEITAS DE CAPITAL	690.743,74	2,23
Transferências de Capital	690.743,74(1)	2,23
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.508.580,10(1)	-8,11
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	749.833,21(1)	2,42
TOTAL DA RECEITA	28.424.977,72	-

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

As receitas tributárias próprias do Município de Barra de Guabiraba perfizeram um total de R\$ 1.376.020,25, equivalentes a 4,84% das receitas orçamentárias arrecadadas. Entre 2012 e 2014, a receita tributária própria apresenta o seguinte comportamento:

Receitas Tributárias Próprias	Estimativa de Receita 2014	Receitas Tributárias Próprias Arrecadadas (Valores Nominais)			
		2014	Variação (%) 2014/2013	2013	2012
IPTU	100.000,00(1)	0,00(2)	-100,00	18.941,63(3)	6.697,99(4)
ITBI	100.000,00(1)	22.250,00(2)	22,87	18.108,00(3)	11.747,42(4)
ISS	250.000,00(1)	671.974,98(2)	30,04	516.745,81(3)	194.042,51(4)
IRRF	700.000,00(1)	405.246,01(2)	-1,81	412.726,11(3)	271.636,09(4)
Taxas	375.000,00(1)	276.549,26(2)	68,05	164.564,63(3)	26.867,92(4)
Contribuição de Iluminação Pública	0,00(1)	0,00(2)	0,00	0,00(3)	89.662,73(4)
Dívida Ativa Tributária	30.000,00(1)	0,00(2)	0,00	0,00(3)	5.839,43(4)
Total	1.555.000,00	1.376.020,25	21,65	1.131.086,18	606.494,09

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (Anexo 10 da Lei Federal nº 4320/64)

(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

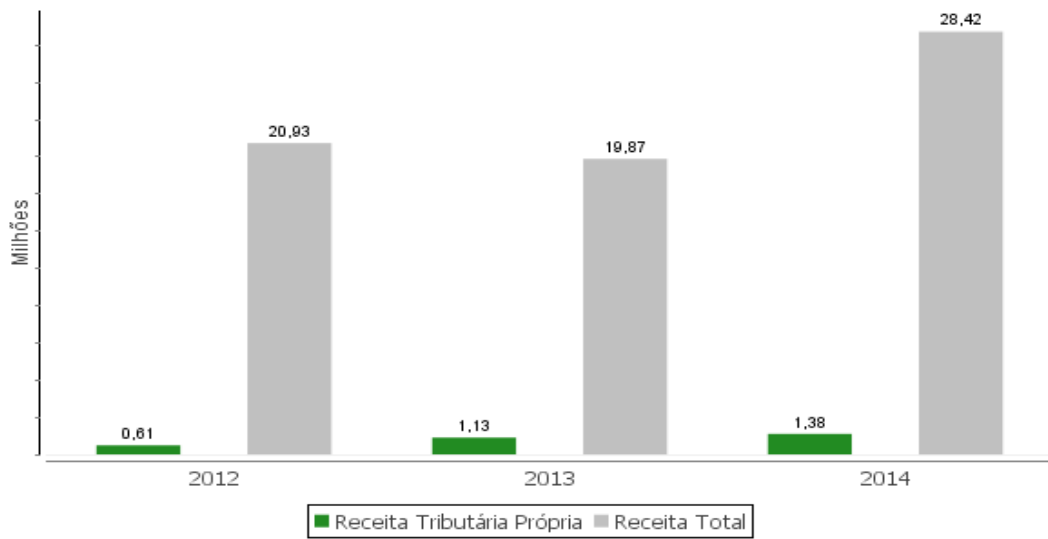
(3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1440075-3)

(4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1340086-1)

Evolução da Receita Total e Receita Tributária Própria - Barra de Guabiraba (2012-2014) – Em milhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS



Fonte: Apêndice I (Análise da Receita Arrecadada) e item 2.1.1 (tabela QDA) deste relatório

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

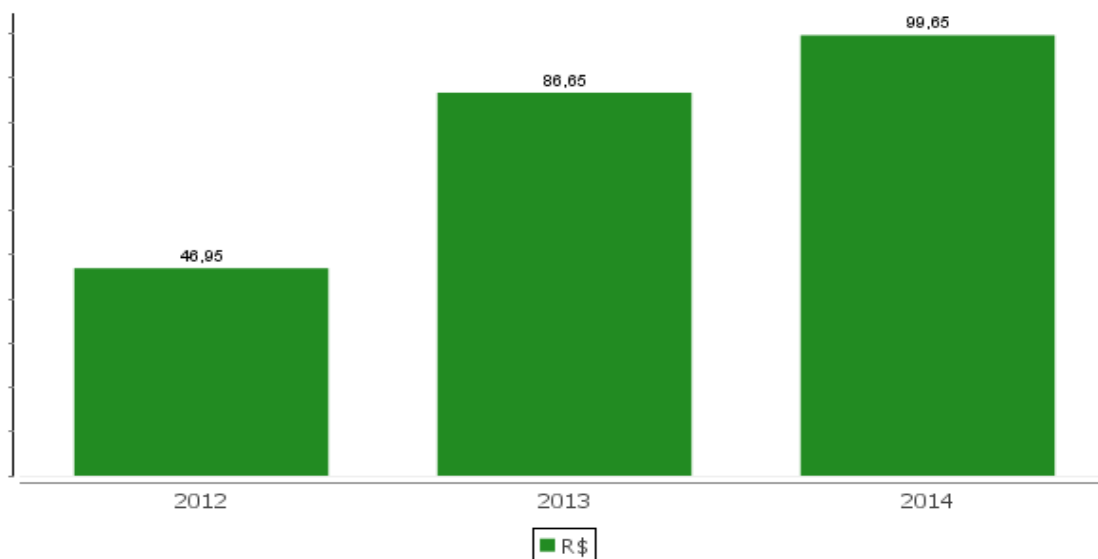
- A não arrecadação do IPTU, da Dívida Ativa e da Contribuição de Iluminação Pública, bem como quanto a queda na arrecadação da receita do IRRF de sua competência, além de atentar contra as normas legais, agrava a situação de dependência do município quanto aos repasses federais e estaduais (Item 2.1.2);

O município possui uma população total de 13.808 habitantes, gerando uma receita tributária própria por habitante de R\$ 99,65. Entre 2012 e 2014, a situação da receita tributária própria por habitante foi a seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

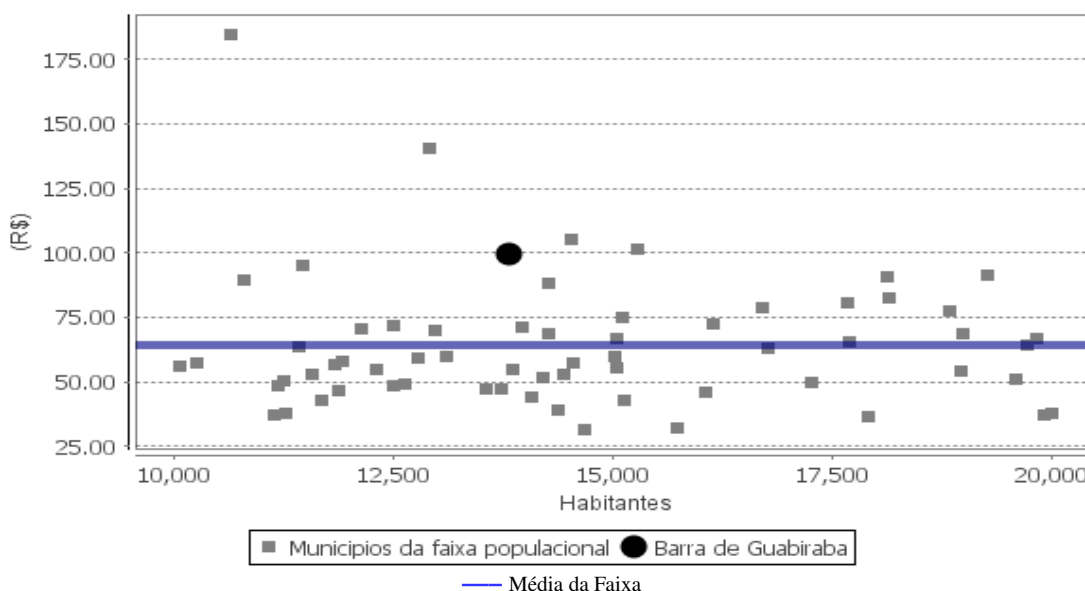
Receita Tributária Própria por Habitante - Barra de Guabiraba (2012-2014)



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2014)

No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a receita tributária própria por habitante possuiu o seguinte comportamento:

**Receita Tributária Própria por Habitante - Barra de Guabiraba (2014)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes**



Fonte: Prestações de Contas dos Municípios (2014)

Já as receitas de transferências correntes e, dentro destas o FPM (ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB), representaram 69,43% e 25,78%, respectivamente, em relação à receita total, conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

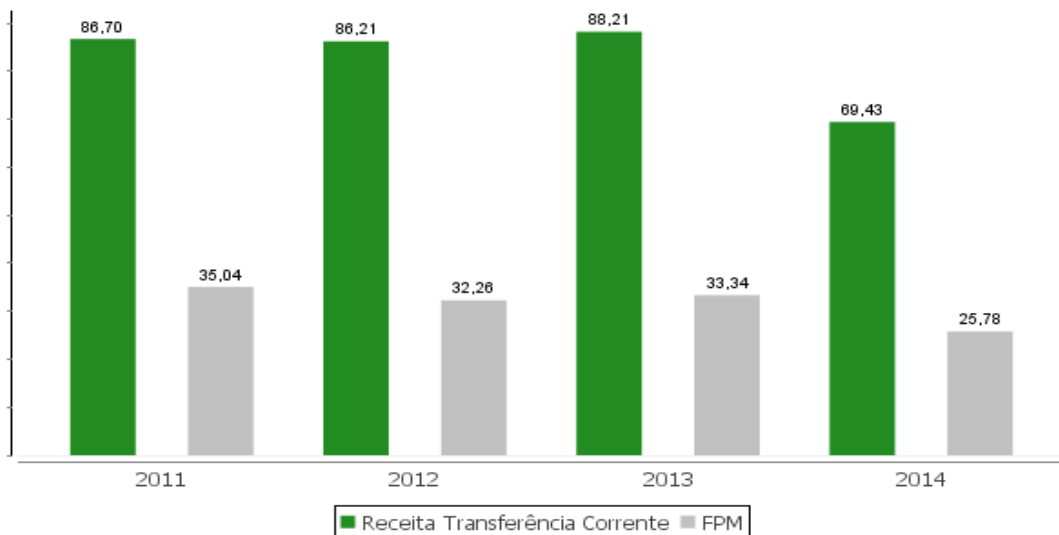


Discriminação	Valores (R\$)	% da receita
Receitas de Transferências Correntes	22.243.208,80(1)	69,43
Deduções da Receita de Transferência	2.508.580,10(1)	
Receita do FPM	9.837.163,08(1)	25,78
Deduções do FPM	2.508.580,10(1)	
Total da Receita Arrecadada	28.424.977,72(1)	-

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

A seguir observam-se os percentuais ao longo dos exercícios de 2011 a 2014:

Evolução das Receitas de Transferências Correntes e FPM pela receita total - Barra de Guabiraba (2011-2014)



Fonte: Prestações de Contas 2011 a 2014 (Barra de Guabiraba) e Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

2.1.3 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Barra de Guabiraba foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Função	Empenhado	% Participação
Legislativa	797.194,60(1)	2,98
Administração	5.470.121,22(1)	20,46
Assistencial Social	802.734,32(1)	3,00
Previdência Social	1.944.941,81(1)	7,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e>

Função	Empenhado	% Participação
Saúde	6.058.233,10	22,66
Atenção Básica	4.851.704,32(1)	18,15
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	717.035,02(1)	2,68
Suporte Profilático e Terapêutico	56.394,65(1)	0,21
Vigilância Sanitária	11.856,61(1)	0,04
Vigilância Epidemiológica	64.938,27(1)	0,24
Demais Subfunções	356.304,23(1)	1,33
Educação	7.776.334,56	29,09
Ensino Fundamental	7.520.337,71(1)	28,13
Educação Infantil	84.575,66(1)	0,32
Demais Subfunções	171.421,19(1)	0,64
Cultura	901.956,00(1)	3,37
Urbanismo	1.676.857,34(1)	6,27
Saneamento	219.035,61(1)	0,82
Agricultura	25.766,74(1)	0,10
Transporte	63.411,40(1)	0,24
Desporto e Lazer	6.023,00(1)	0,02
Encargos Especiais	990.063,00(1)	3,70
Total	26.732.672,70	100,00

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (Anexo 7 da Lei Federal nº 4320/64)

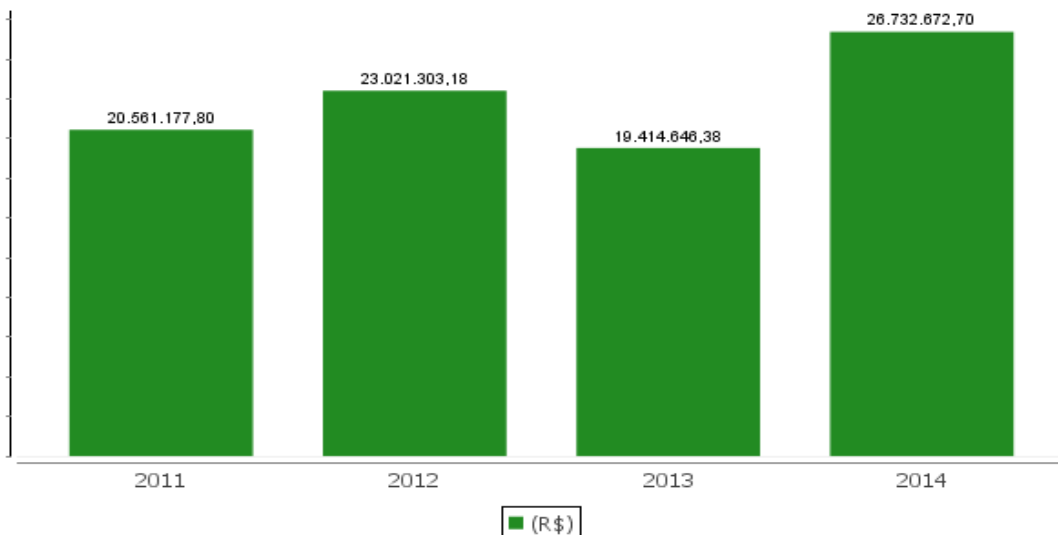
Entre 2011 e 2014, a despesa executada comportou-se da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

Evolução da Despesa Total - Barra de Guabiraba (2011-2014)



Saliente-se que os gastos com educação, saúde e previdência têm análises específicas nos itens 5, 6 e 7 deste Relatório.

2.2 Análise Financeira e Patrimonial

2.2.1 Índices de Liquidez

2.2.1.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades. A seguir observa-se o indicador ao longo dos exercícios de 2011 a 2014:

Descrição	2014	2013	2012	2011
Disponível	4.507.578,53(1)	1.302.778,73(2)	1.402.969,44(3)	2.440.450,21(4)
Disponível do RPPS	317.573,27(5)	304.675,89(2)	334.272,26(3)	368.478,79(4)
Disponível (Exceto RPPS)	4.190.005,26	998.102,84	1.068.697,18	2.071.971,42
Passivo Circulante	4.984.904,84(1)	4.811.067,33(2)	10.842.342,70(3)	10.499.123,09(4)
Passivo Circulante do RPPS	271.164,99(5)	209.195,98(2)	395.933,17(3)	264.652,49(4)
Passivo Circulante (Exceto RPPS)	4.713.739,85	4.601.871,35	10.446.409,53	10.234.470,60
Liquidez Imediata	-523.734,59	-3.603.768,51	-9.377.712,35	-8.162.499,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Descrição	2014	2013	2012	2011
Índice de Liquidez Imediata	0,89	0,22	0,10	0,20

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)
 (2) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1440075-3)
 (3) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1340086-1)
 (4) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1240102-0)
 (5) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- A Liquidez Imediata do município alcançou o montante de R\$ -523.734,59 ao final do exercício de 2014, diminuindo 85,5% em relação ao exercício anterior (Item 2.2.1.1);

2.2.1.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente referente aos exercícios de 2011 a 2014 é demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	2014	2013	2012	2011
Ativo Circulante	8.159.914,93(1)	5.315.663,03(2)	5.388.311,50(3)	6.684.694,79(4)
Ativo Circulante do RPPS	3.976.634,39(5)	4.317.560,19(2)	4.319.614,32(3)	4.360.621,51(4)
Ativo Circulante (Exceto RPPS)	4.183.280,54	998.102,84	1.068.697,18	2.324.073,28
Passivo Circulante	4.984.904,84(6)	4.811.067,33(2)	10.842.342,70(3)	10.499.123,09(4)
Passivo Circulante do RPPS	271.164,99(6)	209.195,98(2)	395.933,17(3)	264.652,49(4)
Passivo Circulante (Exceto RPPS)	4.713.739,85	4.601.871,35	10.446.409,53	10.234.470,60
Superávit / Déficit Financeiro	-530.459,31	-3.603.768,51	-9.377.712,35	-7.910.397,32
Índice de Liquidez Corrente	0,89	0,22	0,10	0,23

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)
 (2) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1440075-3)
 (3) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1340086-1)
 (4) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1240102-0)
 (5) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS
 (6) Item 2.2.1.1. deste relatório.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- O Déficit Financeiro do município alcançou o montante de R\$ -530.459,31 ao final do exercício de 2014 (Item 2.2.1.2);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

2.2.2 Dívida Ativa

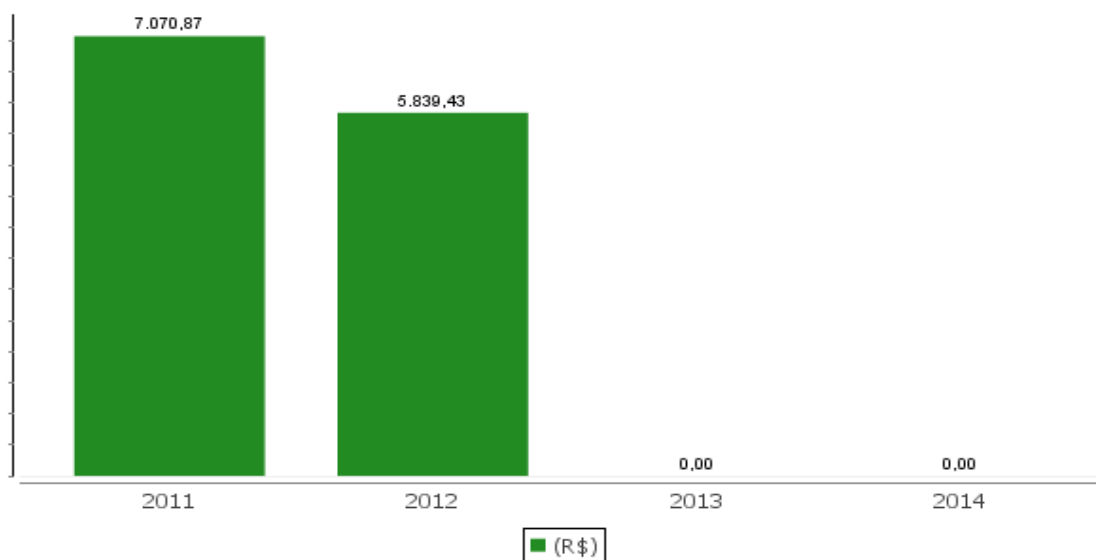
As importâncias referentes a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício constituem a dívida ativa municipal, que alcançou no exercício de 2014 o valor de R\$ 310.604,77(5). Observa-se a seguir a evolução entre os exercícios de 2011 e 2014:

Descrição	2014	2013	2012	2011
Valor da Dívida Ativa	310.604,77(5)	249.906,48(2)	155.730,08(3)	161.569,51(4)
Recebimentos	0,00(1)	0,00(2)	5.839,43(3)	7.070,87(4)
% Recebimento	0,00	0,00	3,75	4,38

Fonte: (1) Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº 4320/64)
(2) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1440075-3)
(3) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1340086-1)
(4) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1240102-0)
(5) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)

A seguir demonstra-se o comportamento da arrecadação da dívida ativa entre os exercícios de 2011 a 2014:

Receita da Dívida Ativa - Barra de Guabiraba (2011-2014)



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2011 a 2014)

Nos termos do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/00:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE BEZERROS

especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Sendo assim, é necessário que se proceda um levantamento de diagnóstico por parte do município no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias.

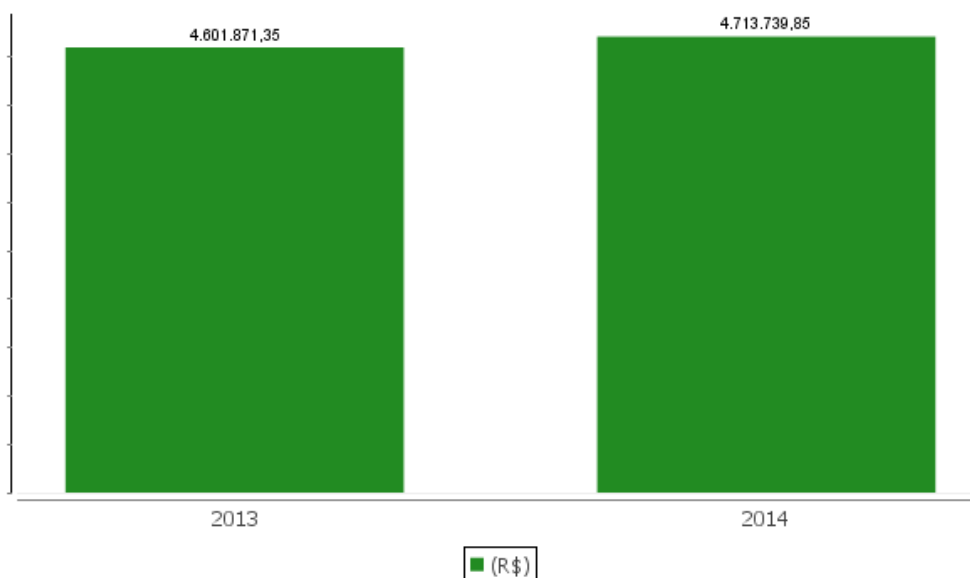
Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Verifica-se que não houve recebimento das receitas provenientes da dívida ativa do município nos exercícios de 2014 e 2013 (Item 2.2.2);

2.2.3 Passivo Circulante

O Passivo Circulante do município de Barra de Guabiraba alcançou o montante de R\$ 4.713.739,85 ao final do exercício de 2014, aumentando em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 4.601.871,35 para R\$ 4.713.739,85.

Passivo Circulante - Barra de Guabiraba (2013-2014)



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 e 2014)

Passivo Circulante		
Descrição	Valor (R\$)	% do Total
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	1.680.640,02(1)	35,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE BEZERROS

Passivo Circulante		
Descrição	Valor (R\$)	% do Total
Fornecedores a Curto Prazo	1.382.122,95(1)	29,32
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.922.141,87(1)	40,78
-Passivo Circulante do RPPS	-271.164,99(1)	-5,75
Total	4.713.739,85	100,00

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)

Ressalta-se que foram retirados dos demonstrativos acima os valores do RPPS.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- O Passivo Circulante do município de Barra de Guabiraba alcançou o montante de R\$ 4.713.739,85 ao final do exercício de 2014, aumentando R\$ 111.868,50 em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 4.601.871,35 para R\$ 4.713.739,85 (Item 2.2.3);

No que se refere aos restos a pagar, observam-se os seguintes quocientes de inscrição:

Quociente de inscrição de restos a pagar processados (QIRPP):

$$QIRPP = \frac{\text{Restos a pagar processados inscritos}}{\text{Total da despesa empenhada}} = \frac{1.902.973,54(1)}{26.732.672,70(5)} = 0,07$$

Quociente de inscrição de restos a pagar não processados (QIRPNP):

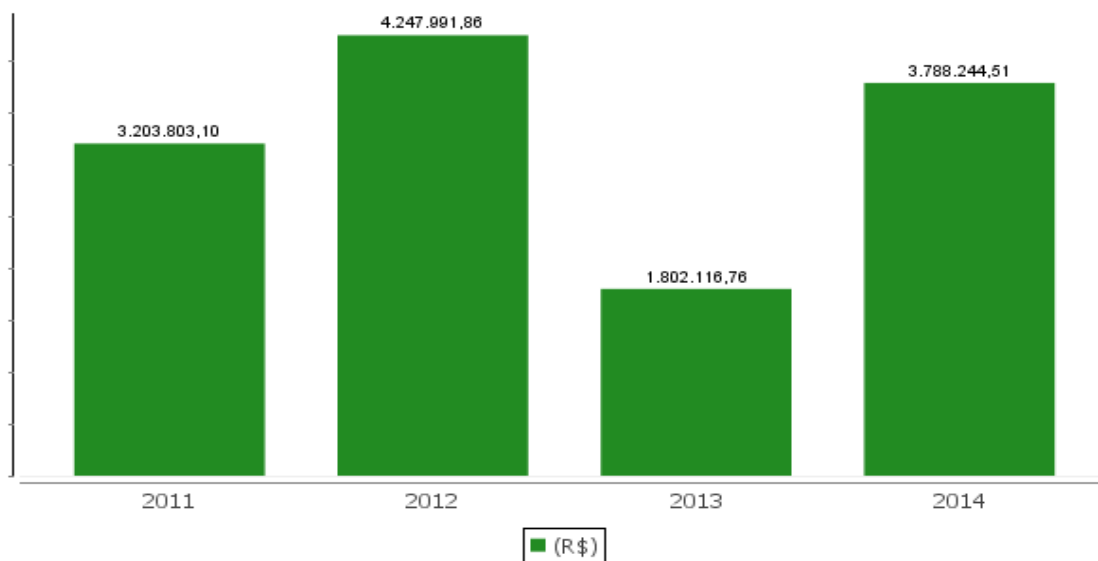
$$QIRPNP = \frac{\text{Restos a pagar não processados inscritos}}{\text{Total da despesa empenhada}} = \frac{1.885.270,97(1)}{26.732.672,70(5)} = 0,07$$

A seguir demonstra-se o comportamento da inscrição em restos a pagar processados e não processados entre os exercícios de 2011 a 2014:

Inscrição em Restos a Pagar - Barra de Guabiraba (2011-2014)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS



Fonte (QIRPP/QIRPNP e gráfico):

- (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014
- (2)Relatório de Auditoria (Processo N° 1440075-3)
- (3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1340086-1)
- (4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1240102-0)
- (5)Item 2.1.3. deste relatório.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- As Inscrições em Restos a Pagar do município alcançaram o montante de R\$ 3.788.244,51 ao final do exercício de 2014, aumentando 110,21% em relação ao exercício anterior, observa-se que tal fato ocorreu, além de outros fatores, em virtude de orçamento superestimado (Item 2.2.3);

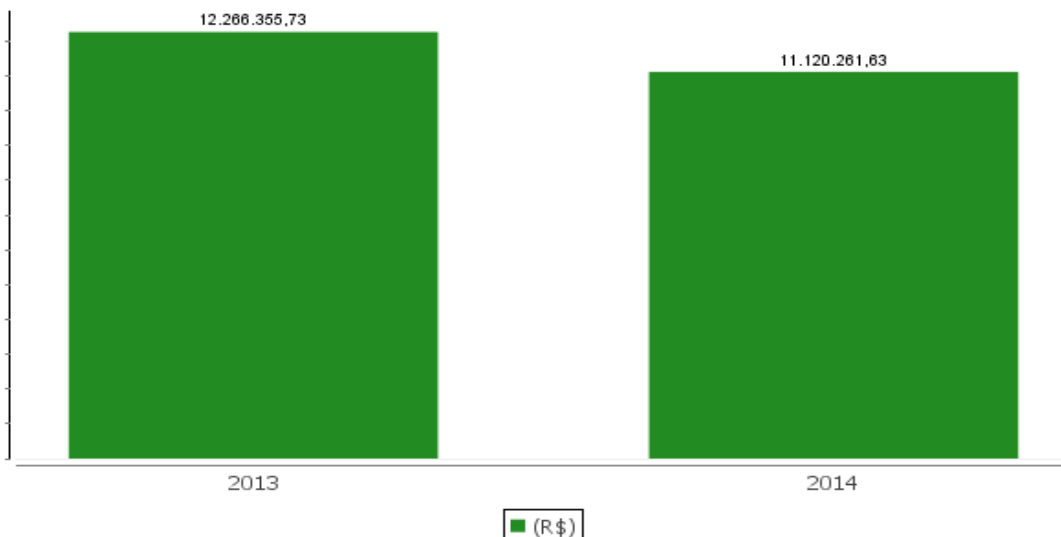
2.2.4 Passivo não Circulante

O Passivo não Circulante do município de Barra de Guabiraba no exercício de 2014 diminuiu em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 12.266.355,73(2), para R\$ 11.120.261,63.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Passivo não Circulante - Barra de Guabiraba (2013-2014)



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 e 2014)

A tabela seguinte apresenta os componentes mais representativos da dívida no exercício:

Passivo não Circulante		
Descrição	Valor (R\$)	% do Total
Pessoal a pagar	15.393,25(1)	0,14
FGTS - débito parcelado	12.527,87(1)	0,11
Contribuição do Regime Próprio de Previdência	4.649.569,89(1)	41,81
INSS a pagar	6.454.418,52(1)	58,04
Provisões a longo prazo	51.248.176,45(1)	460,85
-Passivo não Circulante do RPPS	-51.259.824,35(1)	-460,96
Total	11.120.261,63	100,00

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)

(2) Total do Passivo não Circulante 2013 (sem RPPS)

Ressalta-se que foram retirados dos demonstrativos acima os valores do RPPS.

Conforme informações da tabela anterior, observa-se que o passivo não circulante do município é constituído em 58,04% de dívida para com o Regime Geral de Previdência Social, totalizando o montante de **R\$ 6.454.418,52**.

Além disso, a dívida referente as contribuições para o RPPS, que é muito significativa, totaliza o montante de **R\$ 4.649.569,89**, conforme dados do Balanço Patrimonial de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao RGPS de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Constatou-se que o passivo não circulante do município é constituído em 58,04% de dívida para com o Regime Geral de Previdência Social, totalizando o montante de R\$ 6.454.418,52 e a dívida referente as contribuições para o RPPS, que é muito significativa, totaliza o montante de R\$ 4.649.569,89 (Item 2.2.4);

2.3 Análise de consistência das informações prestadas pelo município

A partir do confronto entre as informações constantes das bases do Portal do Cidadão do TCE-PE², com base nas informações encaminhadas ao Sistema de Gerenciamento de Recursos da Sociedade (SAGRES), do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria de Tesouro Nacional (SISTN) e da presente prestação de contas, foi analisada a consistência das informações prestadas pelo município ao TCE-PE.

² As informações deste item do relatório têm como fonte o Portal do Cidadão do TCE/PE, cujos dados são alimentados a partir das remessas do SAGRES. Disponível em www.tce.pe.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CA VALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

Com base neste cruzamento, foram apuradas as seguintes divergências:

Item	Prestação de Contas	Sagres	SISTN ³
Receitas			
Imposto de Renda	405.246,01(1)	0,00(2)	-
ITBI	22.250,00(1)	22.250,00(2)	-
ISSQN	671.974,98(1)	671.498,48(2)	-
Cota-Parte - FPM	9.837.163,08(1)	9.837.163,08(2)	-
Cota-Parte - ITR	7.170,52(1)	7.170,52(2)	-
Cota-Parte - ICMS	3.121.134,18(1)	3.121.134,18(2)	-
Cota-Parte - IPVA	142.194,20(1)	138.836,98(2)	-
Cota-Parte - IPI sobre Exportação	23.881,68(1)	23.881,68(2)	-
Transf. Multigov. – FUNDEB	4.685.898,13(1)	4.685.898,13(2)	-
Complementação da União - FUNDEB	774.962,44(1)	4.685.898,13(2)	-
Despesas por Função			
Educação	7.776.334,56(4)	8.075.468,39(2)	7.257.066,62(5)
Saúde	6.058.233,10(4)	7.950,00(2)	5.969.658,81(5)
Previdência Social	1.944.941,81(4)	127.626,99(2)	1.944.941,81(5)
Urbanismo	1.676.857,34(4)	2.055.854,87(2)	1.638.518,33(5)
Administração	5.470.121,22(4)	7.795.468,00(2)	5.241.345,39(5)
Legislativa	797.194,60(4)	806.485,93(2)	797.194,60(5)
Saneamento	219.035,61(4)	219.035,61(2)	0,00(5)
Assistência Social	802.734,32(4)	144.380,61(2)	0,00(5)
Cultura	901.956,00(4)	901.990,00(2)	901.956,00(5)

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2)Sagres

(3)SISTN (dados da receita não disponíveis)

(4)Item 2.1.3. deste relatório.

(5)SISTN

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Constatou-se várias divergências do sistema SAGRES, que revelam as deficiências nos serviços de contabilidade do município de Barra de Guabiraba (Item 2.3.);

³ Os dados de receita do SISTN não estão disponíveis na base de dados do TCE-PE. Dessa forma, não foram considerados para fins de verificação da consistência das informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

2.4 Instrumentos de Planejamento e Orçamento de 2015: elaboração e envio ao Poder Legislativo

2.4.1 Plano Plurianual (PPA)

O PPA tem por finalidade estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e para aquelas relativas aos programas de duração continuada. Dessa forma, o PPA expressa a estratégia governamental de médio prazo e define a alocação dos recursos do Orçamento Público para os próximos quatro anos, englobando na esfera municipal as despesas do Poder Executivo e Legislativo.

A Revisão do Plano Plurianual do Município de Barra de Guabiraba, referente ao triênio 2015 a 2017, Lei Municipal nº 289/2014, foi publicado em 20/11/2014.

O projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do PPA do Município, referente ao exercício de 2015 foi encaminhado à Câmara Municipal em 19/09/2014, cumprindo o prazo exigido no art. 124, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado de Pernambuco, conforme declaração constante do documento 41. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 1.204/2014, conforme Documento 49 da Prestação de Contas.

2.4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O projeto da LDO do Município de Barra de Guabiraba, referente ao exercício de 2015, foi encaminhado à Câmara Municipal em 23/07/2014, cumprindo o prazo de envio até 01 de agosto, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 286/2013, publicada em 03/09/2014, conforme Documento 50 da Prestação de Contas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme quadro a seguir.

Requisitos Estabelecidos pela Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte	Lei Municipal nº. 283/2014, Capítulo II, Seção I.	
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual	Lei Municipal nº. 283/2014, artigo 14.	
Disposições sobre alteração na legislação tributária	Lei Municipal nº. 283/2014, artigo 149.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e>

Requisitos Estabelecidos pela Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte	Lei Municipal nº. 283/2014, Capítulo II, Seção I.	
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual	Lei Municipal nº. 283/2014, artigo 14.	
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista	Lei Municipal nº. 283/2014, artigo 35.	

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme quadro a seguir.

Requisitos Estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas	Lei Municipal nº. 283/2014, artigo 10.	
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais	Lei Municipal nº. 283/2014, artigo 102.	
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos	Lei Municipal nº. 283/2014, artigo 111.	
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas	Lei Municipal nº. 283/2014, artigo 35.	
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida	Lei Municipal nº. 283/2014, artigo 12.	
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Lei Municipal nº. 283/2014, artigo 108.	

O Anexo de Metas Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), estabelecendo para o exercício de 2015:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

- Como meta de Resultado Primário R\$ 152.000,00 positivo, significando que as Receitas Primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- Como meta de Resultado Nominal R\$ -5.133.000,00, significando que a Dívida Fundada deverá diminuir ao final do exercício.
 - O Anexo de Riscos Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), evidenciando para o exercício de 2014 como principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas:
 - Demandas Judiciais;
 - Dívidas em Processo de Reconhecimento;
 - Avais e Garantias Concedidas;
 - Assunção de Passivos;
 - Assistências Diversas.

2.4.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

O projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Barra de Guabiraba, referente ao exercício de 2015, foi encaminhado à Câmara Municipal em 19/09/2014 à Câmara Municipal], cumprindo o prazo de envio até 05 de outubro, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 288/2014, publicada em 20/11/2014, conforme Documento 51 da Prestação de Contas.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015:

- a) Apresentou quadro resumo da receita e despesa por categoria econômica;
- b) Apresentou quadros resumo da receita, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores;
- c) Apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores;
- d) Apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação funcional, definida na Portaria SOF nº42/1999 e programática (definida no âmbito municipal).

3. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XI deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

município de Barra de Guabiraba é de 13.808 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, exercício anterior ao fiscalizado e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, exercício 2014, foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores	
Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	923.838,73(1)
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	1.130.000,00(2)
Valor permitido	923.838,73
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	924.111,32
Diferença	-272,59

Fonte: (1)Apêndice XI deste relatório (Duodécimo - Limite Art. 29-A).

(2)Apêndice XII deste relatório (Duodécimo - Autorizado no Orçamento).

(3)Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Destaca-se que a divergência entre o valor repassado e o valor permitido não é relevante, totalizando apenas o montante de R\$ 272,59.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2014, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000. O descumprimento do disposto neste artigo constitucional é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito.

4. GESTÃO FISCAL

4.1 Relatório Resumido de Execução Orçamentária e

Relatório de Gestão Fiscal

Conforme artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – os titulares dos Poderes e Órgãos, referidos no artigo 20 da mencionada Lei, estão obrigados a emitir Relatório Resumido de Execução Orçamentária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

(RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao final de cada bimestre e quadrimestre, respectivamente, os quais deverão ser publicados até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder.

A Resolução TCE-PE nº 18/2013, que regulamenta o art. 39 da Lei Estadual 12.600/2004 (Lei Orgânica deste TCE), em seus artigos 3º, 5º e 7º, determina que os Poderes obrigados à emissão do RREO e do RGF deverão encaminhá-lo ao Tribunal de Contas, de forma eletrônica, via Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria de Tesouro Nacional (SISTN), até o 10º (décimo) dia após o encerramento do prazo legal para a sua publicação.

Conforme consulta ao SISTN na data de 15/04/2015, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do RREO e RGF no decorrer do exercício de 2014 por parte do Poder Executivo do Município de Barra de Guabiraba:

Demonstrativo	Período	Prazo de Envio	Data de Envio	Situação
RREO	6º Bim./13	10/02/2014	20/02/2014	Intempestivo
	1º Bim./14	09/04/2014	17/04/2014	Intempestivo
	2º Bim./14	11/06/2014	10/06/2014	Tempestivo
	3º Bim./14	11/08/2014	07/08/2014	Tempestivo
	4º Bim./14	10/10/2014	09/10/2014	Tempestivo
	5º Bim./14	10/12/2014	09/12/2014	Tempestivo
RGF	3º Quad./13	10/02/2014	20/02/2014	Intempestivo
	1º Quad./14	11/06/2014	10/06/2014	Tempestivo
	2º Quad./14	10/10/2014	09/10/2014	Tempestivo

Fonte: Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

Verificou-se que algumas remessas do RREO e RGF no decorrer do exercício de 2014 por parte do Poder Executivo do Município foram intempestivas (Item 4.1).

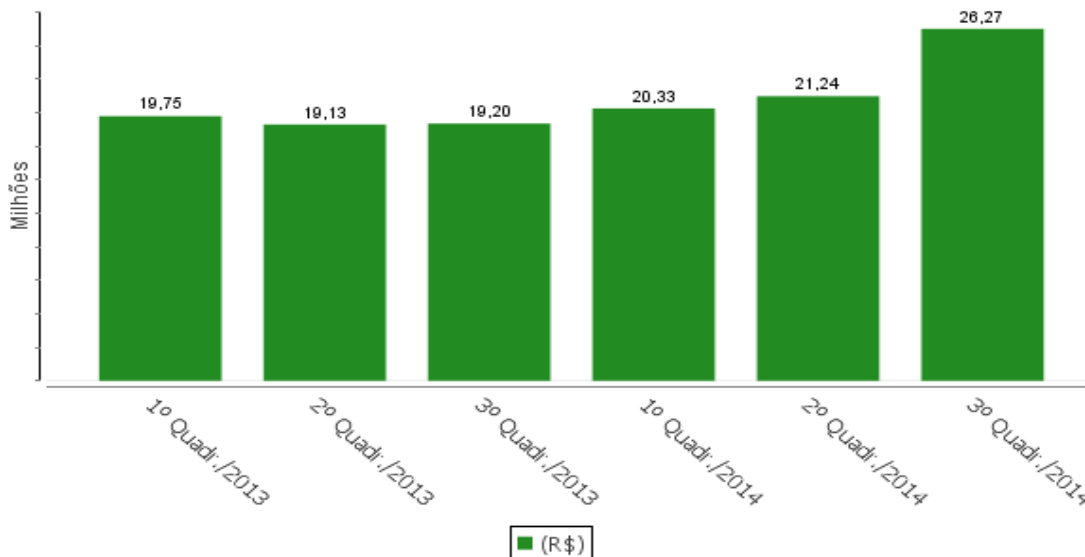
4.2 Receita Corrente Líquida

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida do Município de Barra de Guabiraba, durante o exercício de 2014, alcançou o total de R\$ 26.273.868,21, divergente em R\$ -98.270,02 do apresentado no RREO do 6º bimestre de 2014, conforme documento 10 da Prestação de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Receita Corrente Líquida – Série Histórica (2013-2014) – Em milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Apêndice II

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

Receita Corrente Líquida do Município, durante o exercício de 2014, alcançou o total de R\$ 26.273.868,21, divergente em R\$ -98.270,02 do apresentado no RREO do 6º bimestre de 2014 (Item 4.2);

4.3 Despesa total com pessoal

4.3.1 Composição da estrutura de pessoal

Conforme informações obtidas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), módulo de Pessoal, observa-se a composição, por vínculo, do quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Barra de Guabiraba em dezembro de 2014:

Vínculo	Prefeitura Municipal	Autarquia	Total
Cargo Comissionado	71	6	77
Contratação por excepcional interesse público	262	0	262
Efetivo / Vitalício / Militar	389	0	389



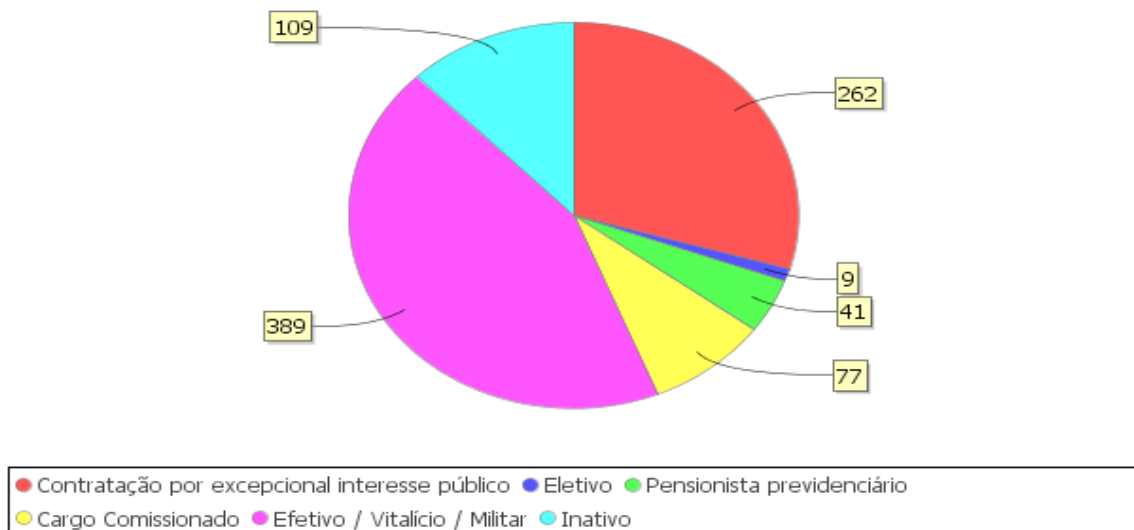
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Vínculo	Prefeitura Municipal	Autarquia	Total
Inativo	0	109	109
Eletivo	9	0	9
Pensionista previdenciário	9	32	41
Total	740	147	887

Fonte: Sagres – Módulo de Pessoal.

De maneira consolidada, a estrutura apresentou as seguintes características:

Composição da Estrutura de Pessoal – Barra de Guabiraba (2014)*9



Fonte: Sagres

Verifica-se que as contratações temporárias por excepcional interesse público correspondem a aproximadamente 67,35% dos ocupantes de cargos de provimento efetivo nos quadros do Poder Executivo do Município, bem como constata-se que os cargos comissionados correspondem a aproximadamente 19,79% dos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Faz-se necessário observar a tabela a seguir que contempla o gasto com pessoal efetivo e contratado durante o exercício:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CA VALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tcece.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

Competência	Remuneração	
	Efetivos	Contratados
Janeiro	515.504,38	196.986,24
Fevereiro	518.913,61	258.152,28
Março	544.845,64	279.190,12
Abril	540.216,45	279.892,80
Maiο	543.386,68	292.600,80
Junho	537.709,61	295.606,44
Julho	546.999,36	297.018,59
Agosto	542.682,31	298.145,51
Setembro	564.132,33	316.374,21
Outubro	518.913,79	279.758,36
Novembro	563.588,49	272.766,02
Dezembro	1.036.819,59	532.916,59
Total	6.973.712,24	3.599.407,

Fonte: Sagres.

Atenta-se que a remuneração dos contratados atingiu 51,61% do gasto com os efetivos.

Nesse contexto importa informar que o art. 37, II, da Constituição Federal determina que a investidura em cargos ou empregos públicos têm como regra a aprovação prévia em concurso público, pois é o instrumento mais democrático e legítimo que garante a todos os cidadãos o acesso a cargos e empregos na Administração Pública, uma vez que oferece iguais oportunidades de disputa.

Todavia, o texto constitucional prevê duas exceções à contratação mediante concurso público: o preenchimento de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, previsto no próprio inciso V, do art. 37; e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, disposta no inciso IX, do mesmo art. 37.

Quanto às exceções mencionadas acima cabe aqui discutir a referente ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal que prescreve:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O TCE-PE já abordou a questão em diversos julgados. Destaca-se a Decisão nº 1236/02 e o Acórdão TC nº 954/11 que esclarecem o instituto da contratação temporária:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

DECISÃO T.C. Nº 1236/02

(...)

b)- A contratação temporária só poderá ocorrer se estiverem presentes os requisitos estabelecidos na Lei Municipal disciplinadora da matéria e estando devidamente caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público. Tais contratações destinam-se aos casos efetivamente excepcionais, sendo o uso sistemático deste expediente uma burla aos princípios constitucionais constantes no artigo 37, II e IX, da Constituição Federal.

(...)

ACÓRDÃO T.C. Nº 954/11

(...)

I - O dispositivo constitucional que possibilita a contratação temporária deve ser interpretado de maneira restritiva, ou seja, se impõe aos casos em que comprovadamente haja necessidade temporária de pessoal. Tal situação não abrange aqueles serviços permanentes que estão a cargo do Estado nem aqueles de natureza previsível, para os quais a Administração Pública deve alocar, de forma planejada, os cargos públicos para isso suficientes, a serem providos pela forma regular do concurso público.(...)

(...)

Assim, a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, como exceção, não deve ser efetuada de forma indiscriminada pela Administração Pública em detrimento dos princípios administrativos da Proporcionalidade, Moralidade, Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público.

Diante disto, cabe ao Município de Barra de Guabiraba proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Verificou-se que as contratações temporárias por excepcional interesse público correspondem a aproximadamente 67,35% dos ocupantes de cargos de provimento efetivo nos quadros do Poder Executivo do Município (Item 4.3.1);

4.3.2 Cálculo da despesa total com pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no último quadrimestre do exercício de 2014, alcançou R\$ 14.891.517,95. Isto representou um percentual de 56,68% em relação à Receita Corrente

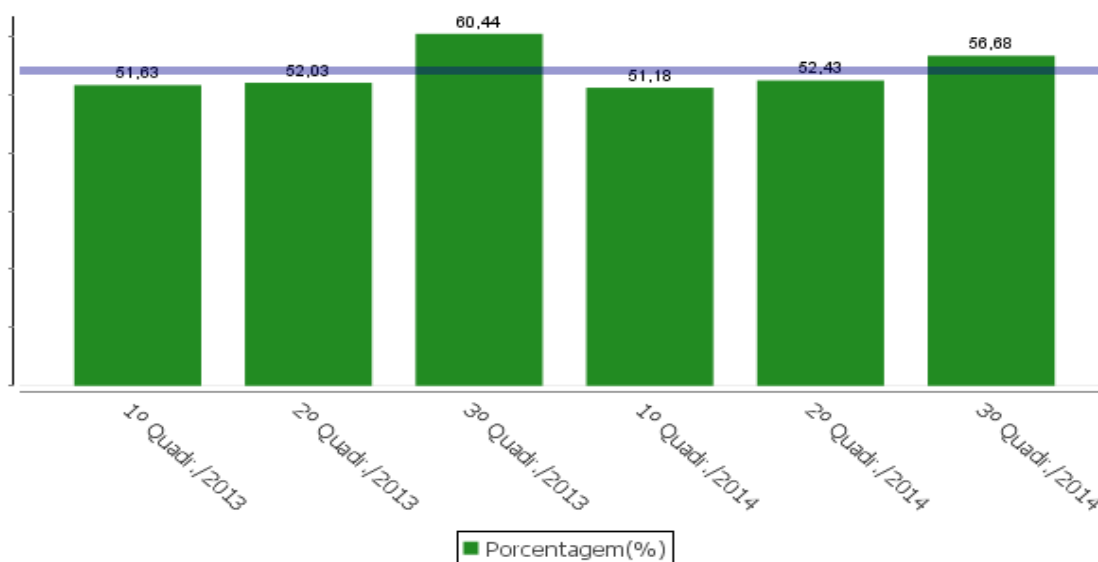


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tcece.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

Líquida do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre de 2014, que foi de 46,45% da RCL, conforme Documento 53 da Prestação de Contas.

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Barra de Guabiraba (2013 e 2014)



— Limite Máximo
Fonte: Apêndice III deste relatório.

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Barra de Guabiraba desenquadrhou-se no 3º quadrimestre de 2014, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

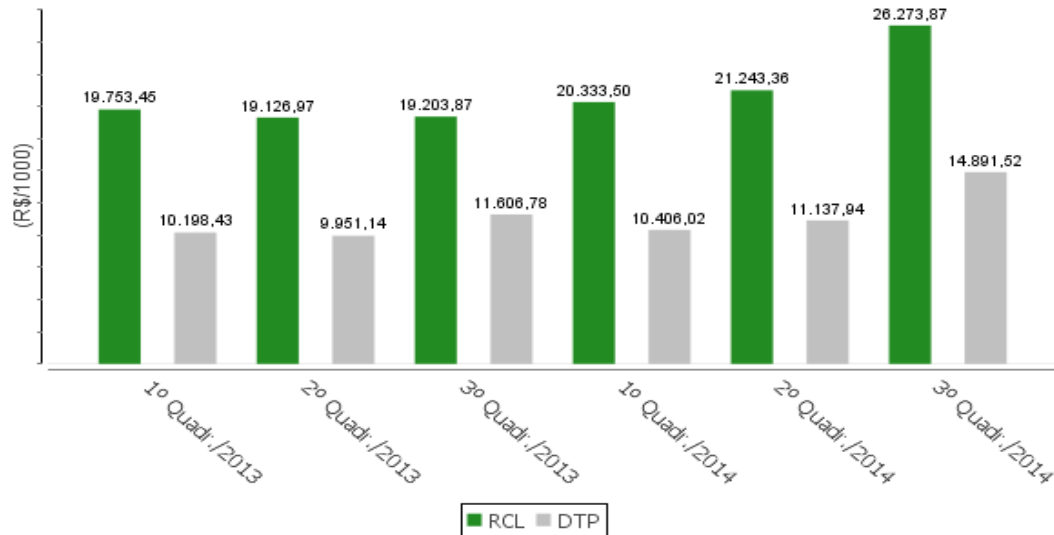
Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TC/GC nº 084/2014, de 28/03/2014, (conforme Documento 54 da Prestação de Contas), de acordo com o art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE BEZERROS

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2013) – R\$/1000



Em relação à consistência das informações apresentadas a este Tribunal, o Apêndice III revela que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no último quadrimestre do exercício de 2014, alcançou R\$ 14.891.517,95, o que representou um percentual de 56,68% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, divergente do apresentado no RGF do 3º quadrimestre de 2014, conforme Documento 53 da Prestação de Contas.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- O levantamento da auditoria constatou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no último quadrimestre do exercício de 2014, alcançou o montante de R\$ 14.891.517,95. Isto representou um percentual de 56,68% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre de 2014, que foi de 46,45% da RCL (Item 4.3.2);

4.4 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Barra de Guabiraba que consta do RGF do 3º quadrimestre de 2014, a relação entre DCL e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

RCL foi de -0,39%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

4.5 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Barra de Guabiraba deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I (Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada) deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2014.

5. GESTÃO DA EDUCAÇÃO

5.1 Indicadores da área de Educação

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

A seguir, apresentam-se alguns indicadores de educação do Município de Barra de Guabiraba, os quais se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente, as mudanças ao longo do tempo e, ainda, expressar seu comportamento em comparação a municípios de porte semelhante.

5.1.1 Fracasso Escolar

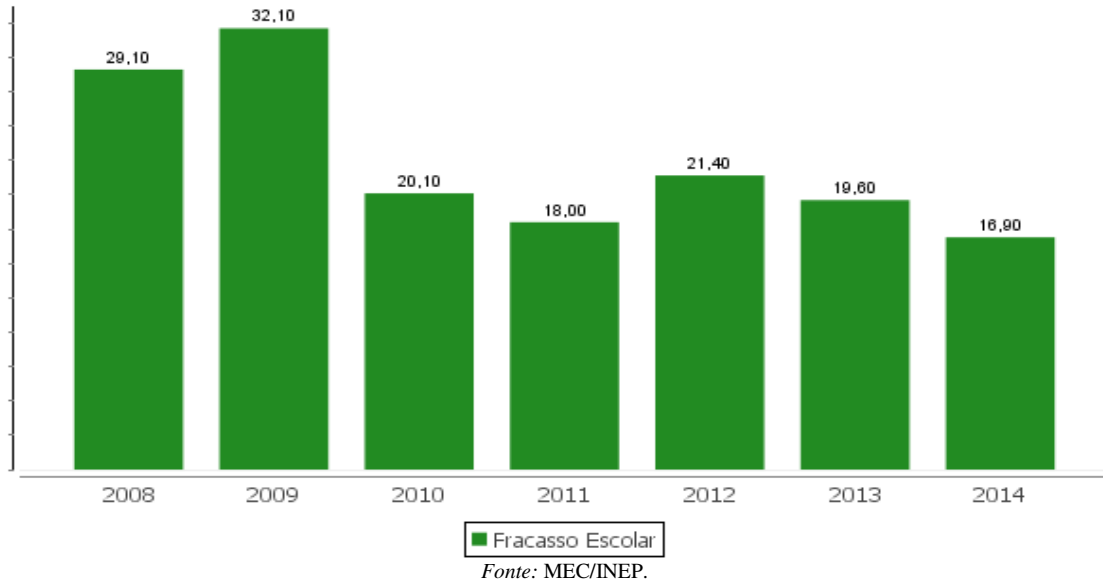
O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

A série histórica do Fracasso Escolar do município de Barra de Guabiraba possui o seguinte comportamento:

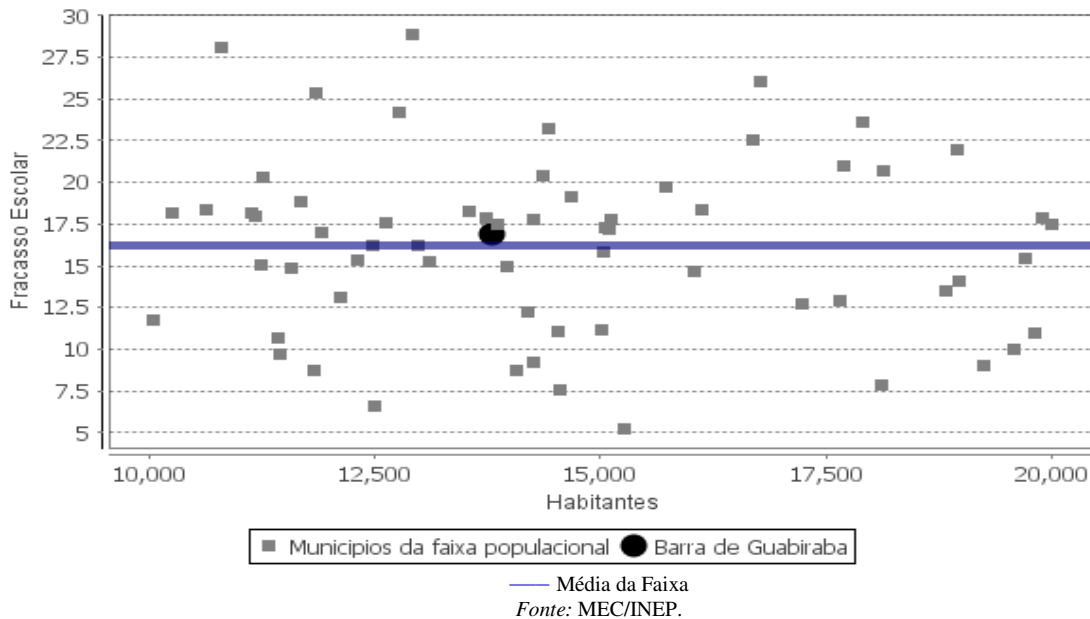
Fracasso Escolar - Barra de Guabiraba (2008-2014)



Conforme o gráfico observa-se que o fracasso escolar vem reduzindo ao longo dos anos.

No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação foi a seguinte:

Fracasso Escolar - Barra de Guabiraba (2014)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Conforme o gráfico acima, observa-se que o fracasso escolar no Município encontra-se acima da média dos demais municípios de mesma faixa populacional.

5.1.2 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é medido a cada 2 anos e é um dos principais indicadores para aferir o resultado educacional de uma entidade. Sua escala varia de zero a dez, tendo a média brasileira, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental se comportado da seguinte forma:

Média brasileira do IDEB – 2005 a 2013					
Período	2005	2007	2009	2011	2013
Anos iniciais	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2
Anos finais	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2

Fonte: MEC/INEP.

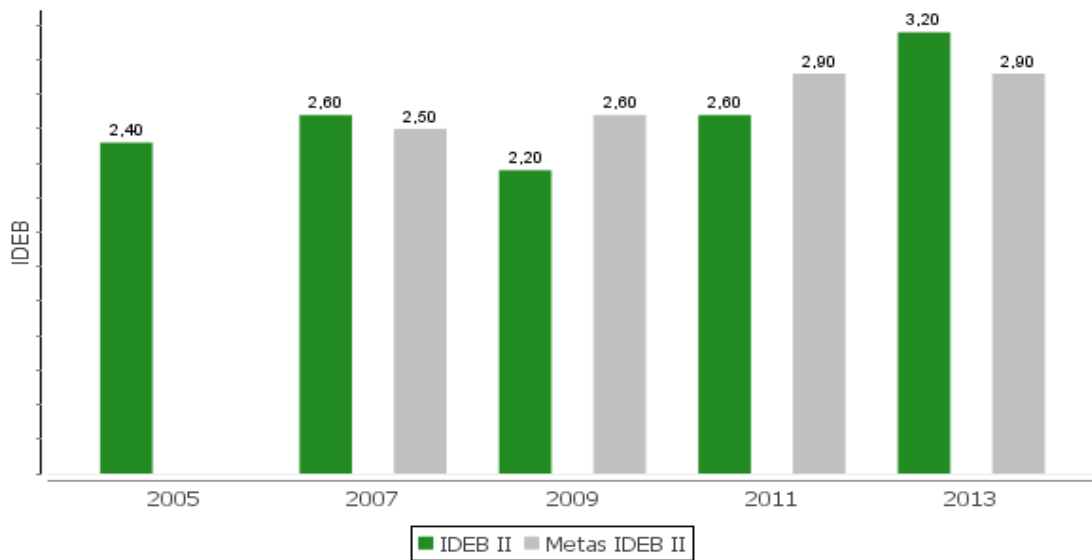
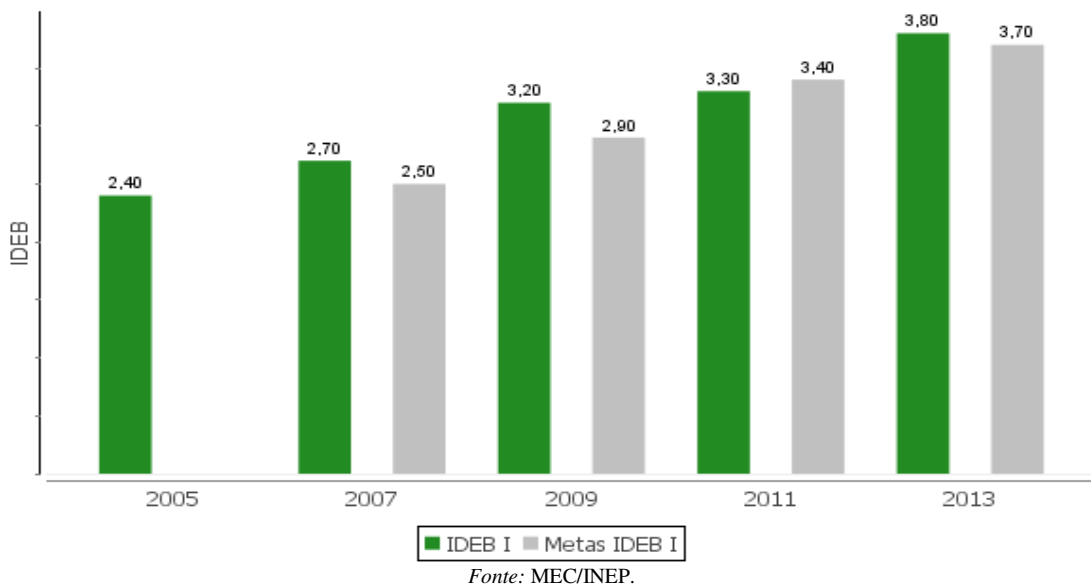
Através do Compromisso Todos pela Educação, o MEC definiu uma meta para que o país atinja a pontuação 6,0 em 2021. Esta meta considerou o resultado obtido pelos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quando aplicada a metodologia do IDEB em seus resultados educacionais. O levantamento do IDEB é feito a cada dois anos.

A série histórica do IDEB do Ensino Fundamental (dependência administrativa municipal) do município de Barra de Guabiraba apresenta o seguinte comportamento:

IDEB - Barra de Guabiraba (2005, 2007, 2009, 2011 e 2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS



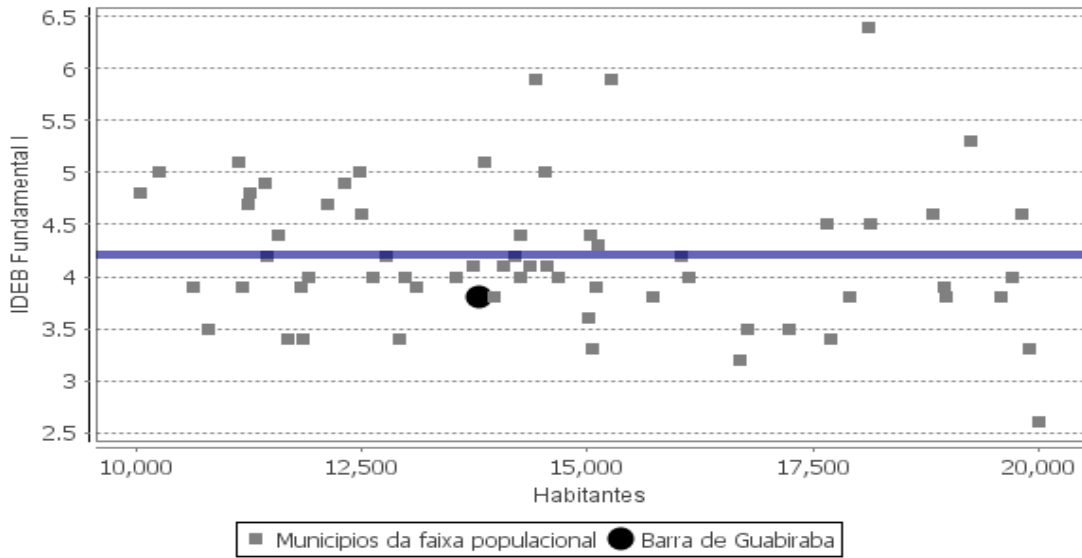
Os gráficos acima, relativo ao IDEB do Município de Barra de Guabiraba, demonstram que entre os exercícios de 2009 e 2013, há uma tendência de aumento das médias das notas alcançadas anos iniciais e finais.

No exercício de 2013, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação foi a seguinte:

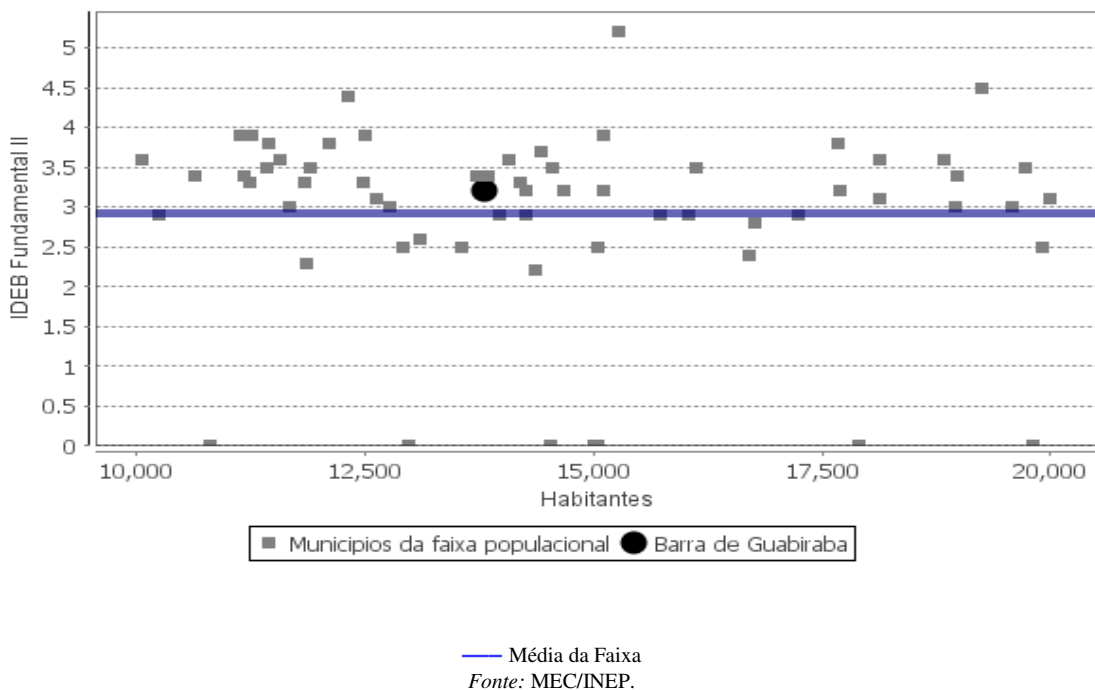


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

IDEB I - Barra de Guabiraba (2013)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



IDEB II - Barra de Guabiraba (2013)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



A partir da visualização do gráfico IDEB I acima, fica evidenciado que o Município de Barra de Guabiraba, quando comparado com outros municípios de mesma faixa populacional, apresenta-se entre aqueles de pior IDEB.

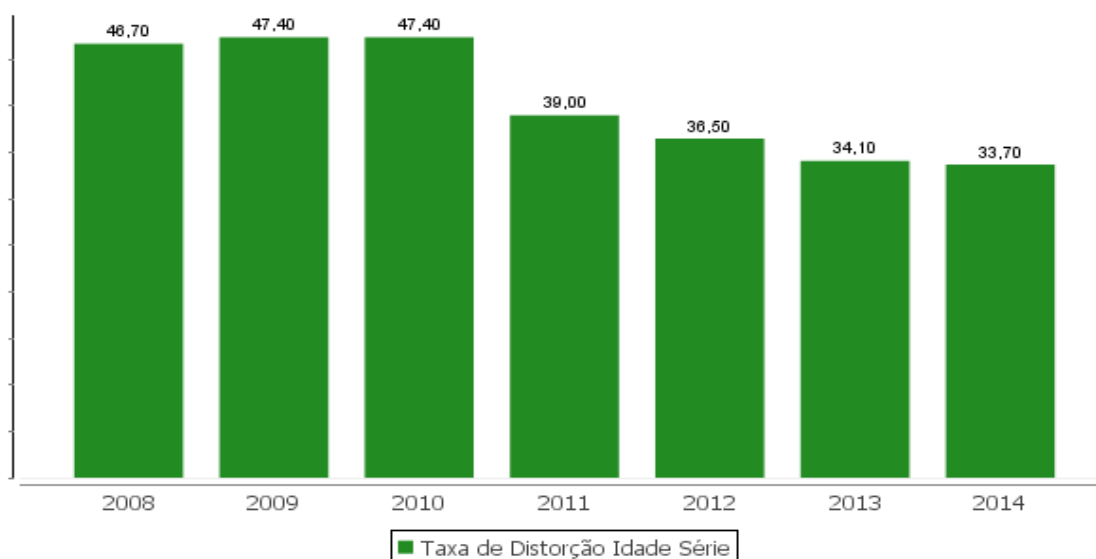


5.1.3 Taxa de distorção idade-série

A taxa de distorção idade-série apresenta a relação dos alunos que estavam matriculados no Ensino Fundamental e que apresentam defasagem quanto à série matriculada em função da idade do aluno. As principais causas da distorção idade-série são a reprovação e o abandono escolar.

A série histórica da distorção idade-série do Ensino Fundamental (dependência administrativa municipal) do município de Barra de Guabiraba apresenta o seguinte comportamento:

Distorção idade-série - Barra de Guabiraba (2008-2014)



Fonte: MEC/INEP.

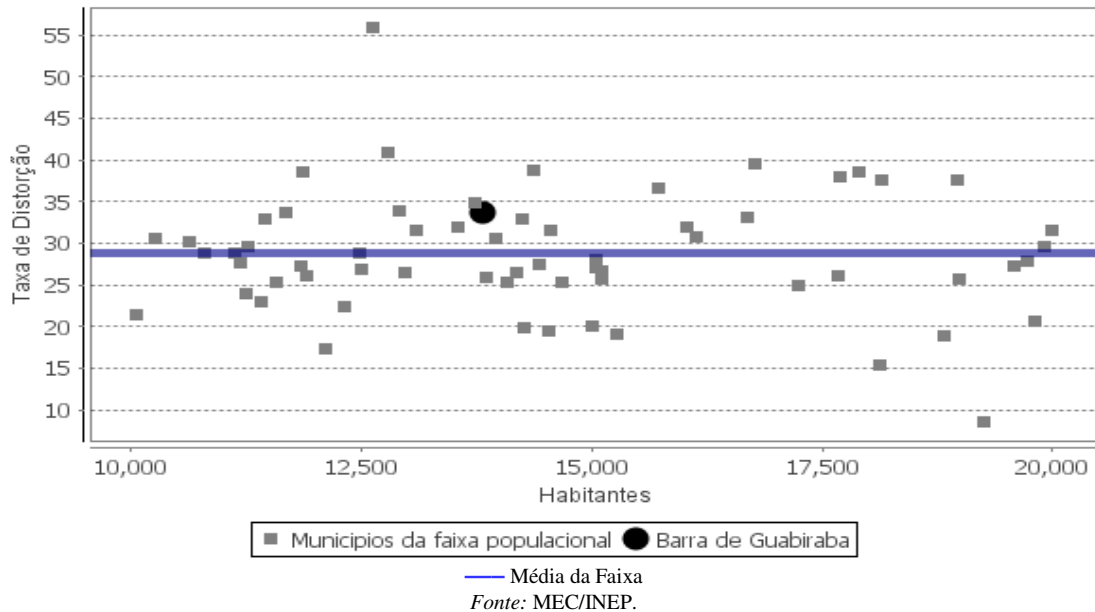
O gráfico acima aponta, que entre os exercícios de 2010 e 2014, há uma tendência de queda da Taxa de Distorção Idade-Série.

No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação foi a seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Distorção idade-série - Barra de Guabiraba (2014)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



5.2 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 3.559.589,15 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2014 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 3.834.575,54, que corresponde a um percentual de 26,93%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

Conforme apurado nos relatórios de auditoria relativos aos respectivos processos de prestação de contas, o município de Barra de Guabiraba vem aplicando na manutenção e desenvolvimento do ensino os seguintes percentuais:

Exercício	Percentual	Processo
2009	28,71%	TCE-PE nº 1040094-1
2010	21,86%	TCE-PE nº 1140087-0
2011	28,33%	TCE-PE nº 1240102-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Exercício	Percentual	Processo
2012	37,46%	TCE-PE nº 1340086-1
2013	29,88%	TCE-PE nº 1440075-3
2014	26,93%	TCE-PE nº 15100030-0

Fonte: Relatório de Auditoria

5.3 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 5.466.825,51.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Barra de Guabiraba aplicou, em 2014, R\$ 6.556.832,42, equivalentes a 119,94% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

De acordo com o apontado nos relatórios de auditoria relativos aos processos de prestação de contas relacionados abaixo, o município de Barra de Guabiraba tem o seguinte histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

EXERCÍCIO	PERCENTUAL	PROCESSO
2009	62,54%	TCE-PE nº 1040094-1
2010	63,01%	TCE-PE nº 1140087-0
2011	60,84%	TCE-PE nº 1240102-0
2012	81,88	TCE-PE nº 1340086-1
2013	74,02%	TCE-PE nº 1440075-3
2014	119,94	TCE-PE nº 15100030-0

Fonte: Relatório de Auditoria

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:d71ce0c0-43d1-467e-8e75-e6a55d7b711e>

5.4 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Barra de Guabiraba deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -10,38% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, deve o saldo da conta do referido fundo ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

Com base no relatório e parecer do conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB (item 43 do Anexo I da Resolução), verificou-se que não constam registros de irregularidades na análise acerca da aplicação dos recursos vinculados pela Emenda Constitucional n.º 53 e Lei Federal n.º 11.494/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- A Prefeitura deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -10,38% dos recursos anuais do Fundo, caracterizando despesas por fonte de recursos sem lastro financeiro (Item 5.4);

6. GESTÃO DA SAÚDE

6.1. Instrumentos de planejamento

O Plano Municipal de Saúde, obrigatório nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 8.142/90, é condição para o recebimento de recursos do SUS repassados de forma regular e automática para os Municípios através do Fundo Nacional de Saúde (repasso fundo a fundo), é definido como o “instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos” (Portaria MS nº 2.135/13 do Ministério da Saúde, *caput* do art. 3º).

A Programação Anual de Saúde (PAS), conforme Documento 55 da Prestação de Contas, e o Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme Documento 56 da Prestação de Contas, previstos na Portaria MS nº 2.135/13, são ferramentas interligadas e dependentes do Plano Municipal de Saúde. A Programação Anual “operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados” (*caput* do Art. 4º). O Relatório de Gestão, também previsto no art. 4º, inc. IV, da Lei Federal nº 8.142/90, “permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde” (*caput* do art. 6º).

A Portaria nº 2.135/13 do Ministério da Saúde prevê que o Plano Municipal de Saúde deve nortear a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante à saúde e explicitar os compromissos para o setor saúde, refletindo, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.

O Município de Barra de Guabiraba elaborou o Plano Municipal de Saúde – PMS para vigorar entre 2014 e 2017, conforme Documento 57 da Prestação de Contas.

6.2. Indicadores da área de Saúde

Em seu art. 196, a Constituição Federal assegura:

“Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

A seguir, apresentam-se alguns indicadores de saúde do Município de Barra de Guabiraba, os quais se relacionam com o atendimento a essa população, pois permitem descrever a situação existente, as mudanças ao longo do tempo e, ainda, expressar seu comportamento em comparação a municípios de porte semelhante.

6.2.1 Despesa *per capita* com saúde

O indicador de despesa *per capita* com saúde mede a dimensão do gasto público total com saúde por habitante.

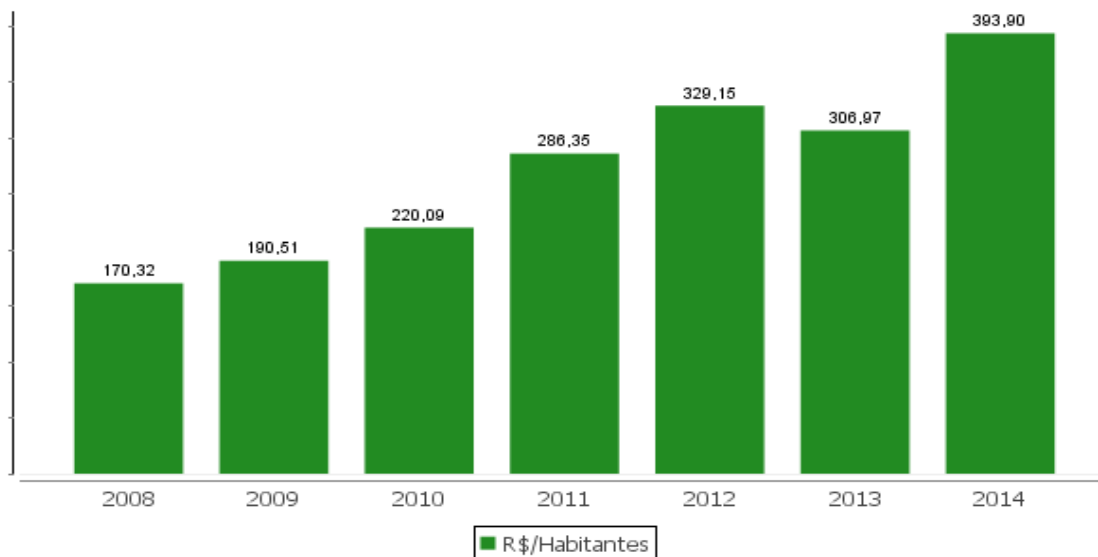
Este indicador é útil às análises de variações geográficas e temporais do gasto público com saúde por habitante, identificando situações de desigualdade e tendências que demandem ações específicas, além de subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas de saúde.

Entre 2008 e 2014, de acordo com informações constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), a despesa *per capita* com saúde de Barra de Guabiraba possuiu o seguinte comportamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Despesa per capita com saúde - Barra de Guabiraba (2008-2014)



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS/SIOPS.

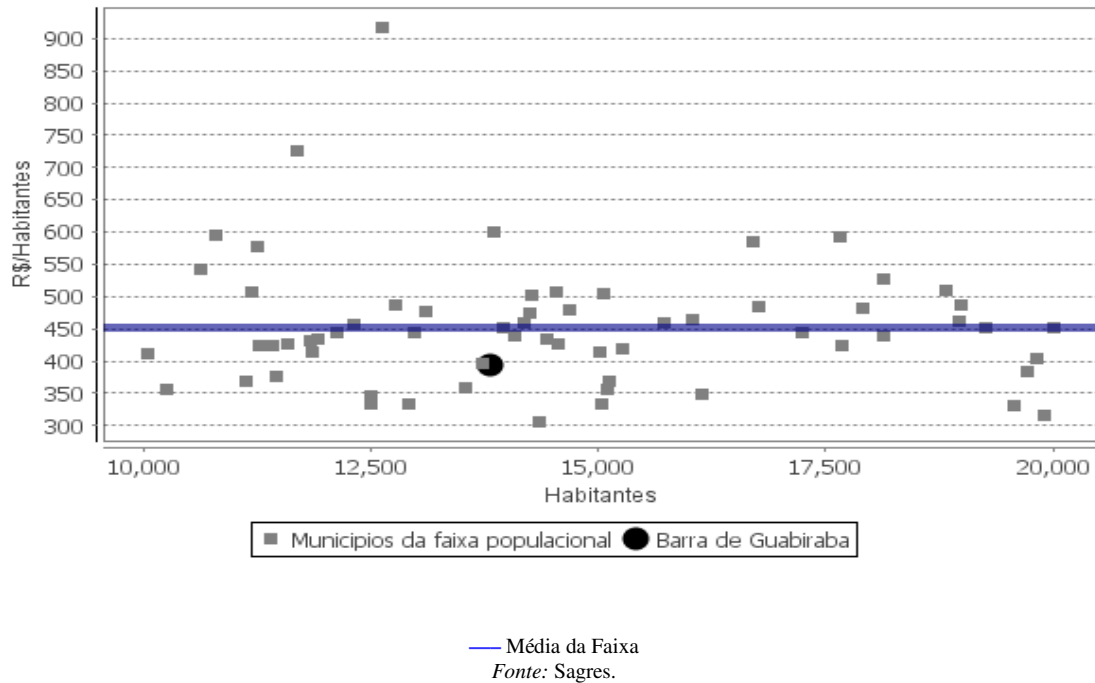
Conforme gráfico acima, a despesa *per capita* com saúde do Município segue em tendência de alta.

No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Despesa per capita com Saúde - Barra de Guabiraba (2014)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



6.2.2 Cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família

A Estratégia de Saúde da Família foi concebida, principalmente, para garantir o acesso da população carente aos serviços básicos de saúde.

Segundo o Ministério da Saúde⁴:

“A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade. A responsabilidade pelo acompanhamento das famílias coloca para as equipes de saúde da família a necessidade de ultrapassar os limites classicamente definidos para a atenção básica no Brasil, especialmente no contexto do SUS.

(...)

A Saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS. Busca maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas às equipes de saúde da família.”

⁴ Disponível em <http://dab.saude.gov.br/atencao_basica.php>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

De acordo com a regulamentação contida na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que prova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS):

A estratégia de Saúde da Família visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais, representados respectivamente pelo CONASS e CONASEMS, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Tal orientação reforça a Atenção Básica “desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas”.

Ainda segundo a Portaria nº 2.488/11 a Atenção Básica:

Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sócio-cultural, buscando produzir a atenção integral.

O indicador de cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total.

As equipes da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

Nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, cada equipe da Saúde da Família é responsável por acompanhar, no máximo, 4 mil habitantes (a média recomendada pelo Ministério da Saúde é de 3 mil habitantes/equipe)⁵. A atuação dessas equipes caracteriza-se como “porta de entrada” do SUS, pois:

- Tem território definido e população delimitada sob a sua responsabilidade;
- Intervém sobre fatores de risco aos quais a comunidade está exposta;
- Presta assistência integral, permanente e de qualidade;

⁵ Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011



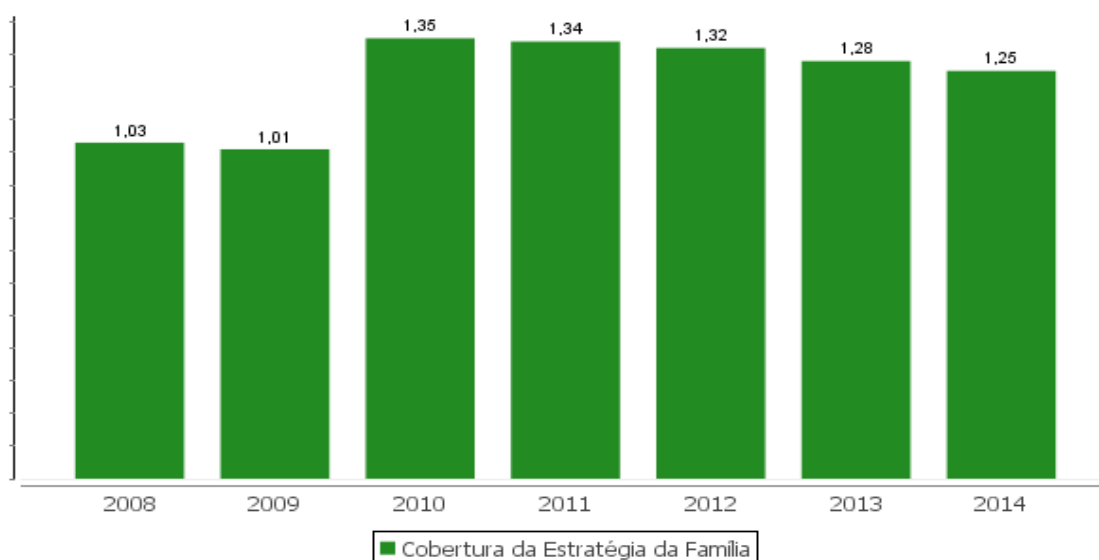
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

- Realiza atividades de educação e promoção da saúde.

Convém destacar que o Ministério da Saúde constatou, através de pesquisa realizada em parceria com a Universidade de São Paulo e com a Universidade de Nova York, que a cada 10% de aumento de cobertura da Estratégia de Saúde da Família o índice de mortalidade infantil cai em 4,6%⁶.

Entre 2008 e 2014, a cobertura da população de Barra de Guabiraba pela Estratégia de Saúde da Família possuiu o seguinte comportamento:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Barra de Guabiraba (2008-2014)⁷



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Conforme gráfico acima, verifica-se que cobertura da estratégia da saúde da família do Município vem diminuindo ao longo dos anos estando em tendência de queda.

No exercício de 2014, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

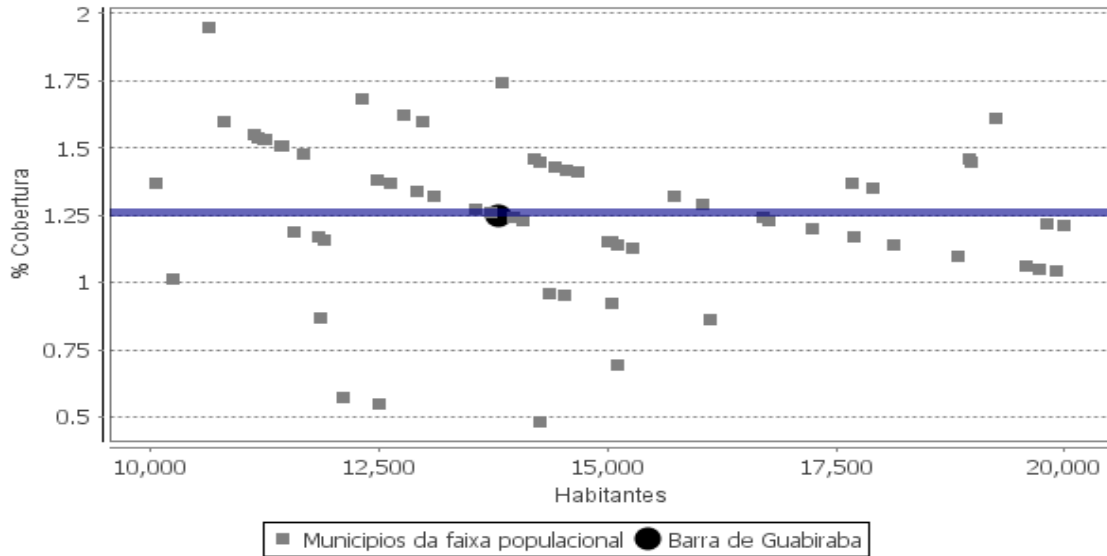
⁶ Extraído de: <<http://dab.saude.gov.br/atencaoBasica.php#saudedafamilia>>

⁷ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Barra de Guabiraba (2014)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



— Média da Faixa

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

6.2.3 Médico por habitante

O indicador da quantidade de médicos para cada mil habitantes mede a disponibilidade deste profissional de saúde segundo a sua localização geográfica.

É um indicador influenciado pelas condições socioeconômicas regionais e por políticas públicas de atenção à saúde.

O indicador se refere ao número de médicos que prestam atendimento ao SUS no município, inclusive em caráter complementar, ou seja, contempla todos os médicos vinculados às políticas municipais de saúde. Os dados não incluem os médicos da rede particular sem vínculo com o SUS.

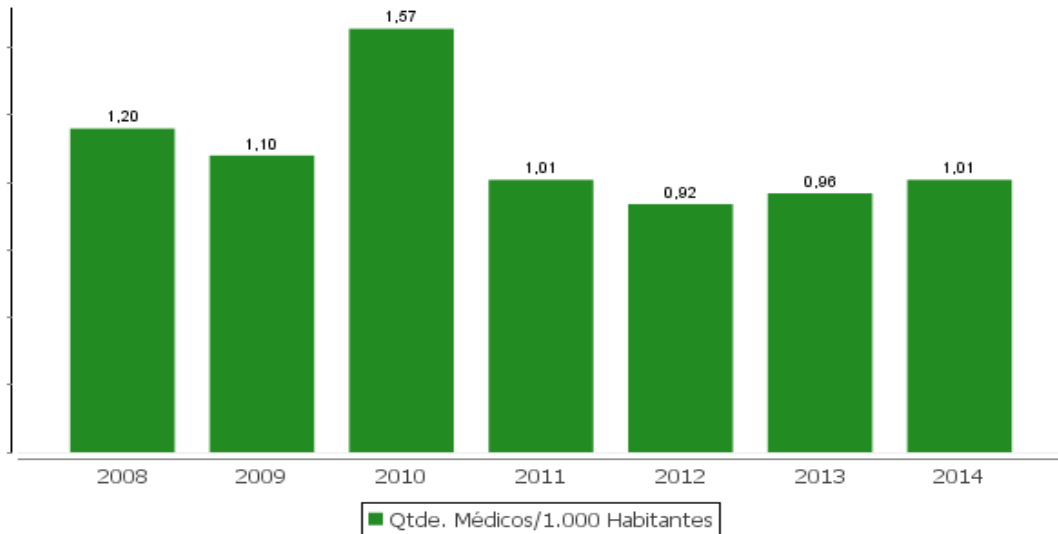
Este indicador deve ser utilizado para subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas voltadas à prestação de serviços de saúde e à formação de profissionais de saúde para sua inserção no mercado de trabalho.

Entre 2008 e 2014, a quantidade de médicos per capita de Barra de Guabiraba possuiu o seguinte comportamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Quantidade de médicos por mil habitantes - Barra de Guabiraba (2008-2014)

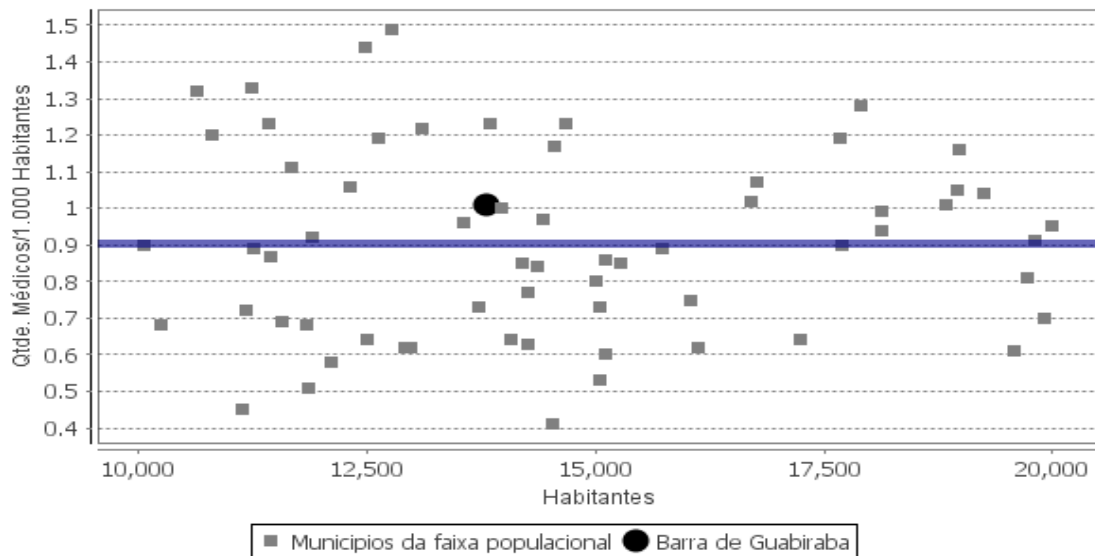


Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Conforme gráfico acima observa-se que a quantidade de médicos por habitantes é bem inferior à quantidade referente ao período de 2008 a 2010.

No exercício de 2014, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

Quantidade de médicos por mil habitantes - Barra de Guabiraba (2014)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



— Média da Faixa
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

6.2.4 Mortalidade na infância e mortalidade infantil

Em 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU), ao analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu 08 Objetivos do Milênio (ODM) os quais devem ser atingidos por todos os países até 2015.

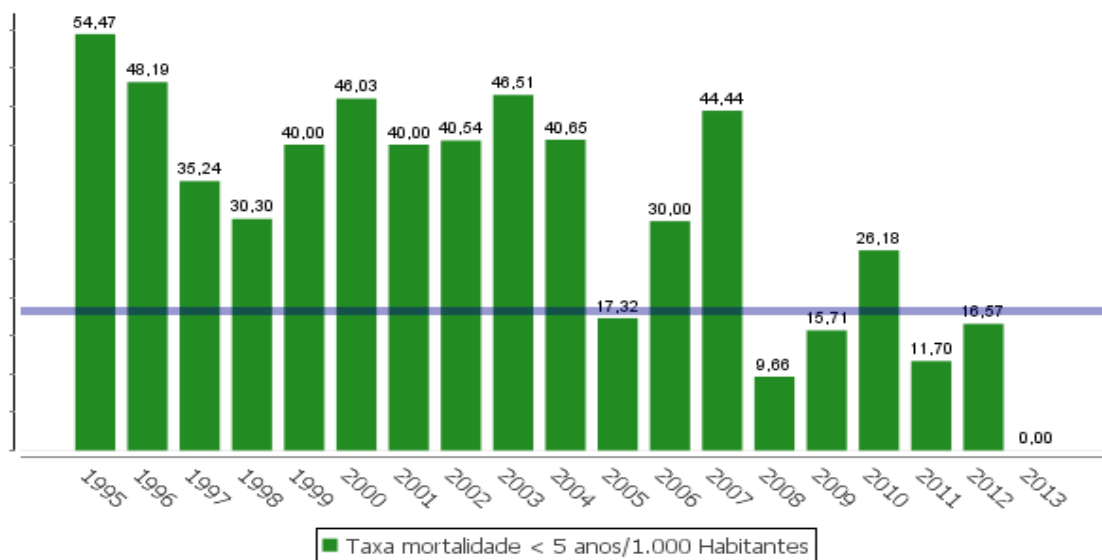
A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”.

Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico.

Até março de 2015 o Ministério da Saúde só tinha disponibilizado os dados relativos até o exercício de 2013, no entanto, a análise possibilita avaliar o comportamento e a tendência do indicador para os exercícios seguintes.

No município de Barra de Guabiraba, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos possuiu o seguinte comportamento entre 1995 e 2013⁸:

Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
Barra de Guabiraba (1995-2013)



— Faixa de Referência (redução de 2/3 da taxa de 1995)

Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

⁸ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No Brasil, a mortalidade de crianças com menos de um ano é fortemente decrescente: foi, por exemplo, de 47,1 óbitos por mil nascimentos, em 1990, para 15,3 em 2011⁹.

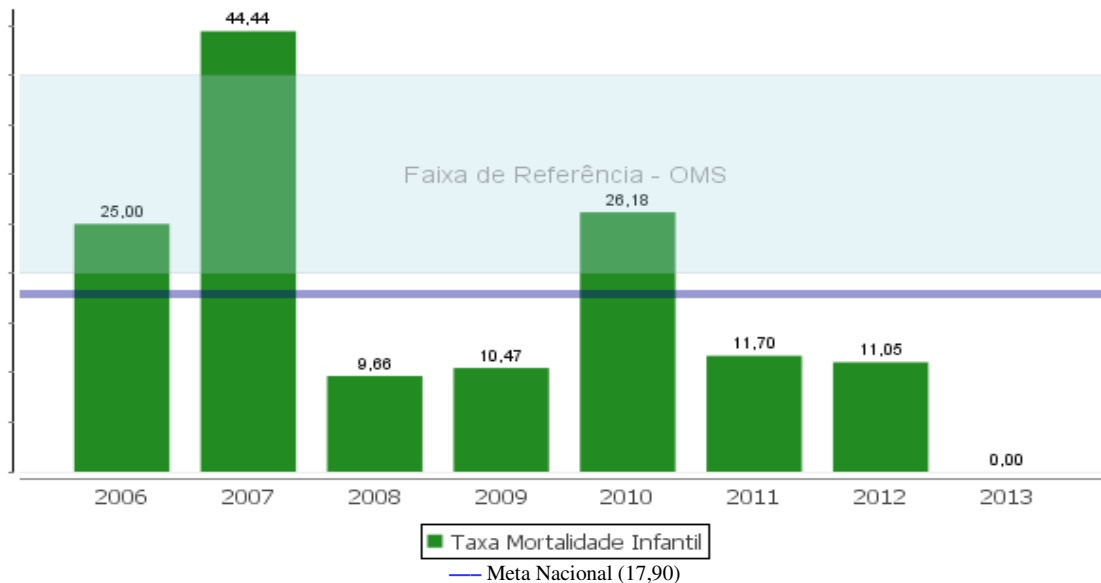
Mas a desigualdade nacional ainda é grande: crianças pobres têm mais do que o dobro de chance de morrer do que as ricas, e as nascidas de mães negras e indígenas têm maior taxa de mortalidade¹⁰.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos.

Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9¹¹.

Entre 2006 e 2013, considerando dados informados ao Ministério da Saúde para este último exercício¹², o município de Barra de Guabiraba possuiu uma taxa de mortalidade infantil que se comportou da seguinte maneira:

Taxa de mortalidade infantil - Barra de Guabiraba (2006-2013)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

⁹ Valor extraído de: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/ibd2010/c01b.htm>>, considerando a média das taxas estaduais, obtidas por método demográfico direto ou indireto. No método direto, o Ministério da Saúde calcula o indicador diretamente dos sistemas SIM e SINASC para os estados do Sul, Sudeste (exceto Minas Gerais), e Centro-Oeste (exceto Goiás e Mato Grosso). Para os demais estados a taxas é estimada a partir de métodos demográficos indiretos

¹⁰ Extraído de: <<http://www.objetivosdomilenio.org.br/mortalidade/>>

¹¹ Idem.

¹² Extraído de <www.datasus.gov.br>.



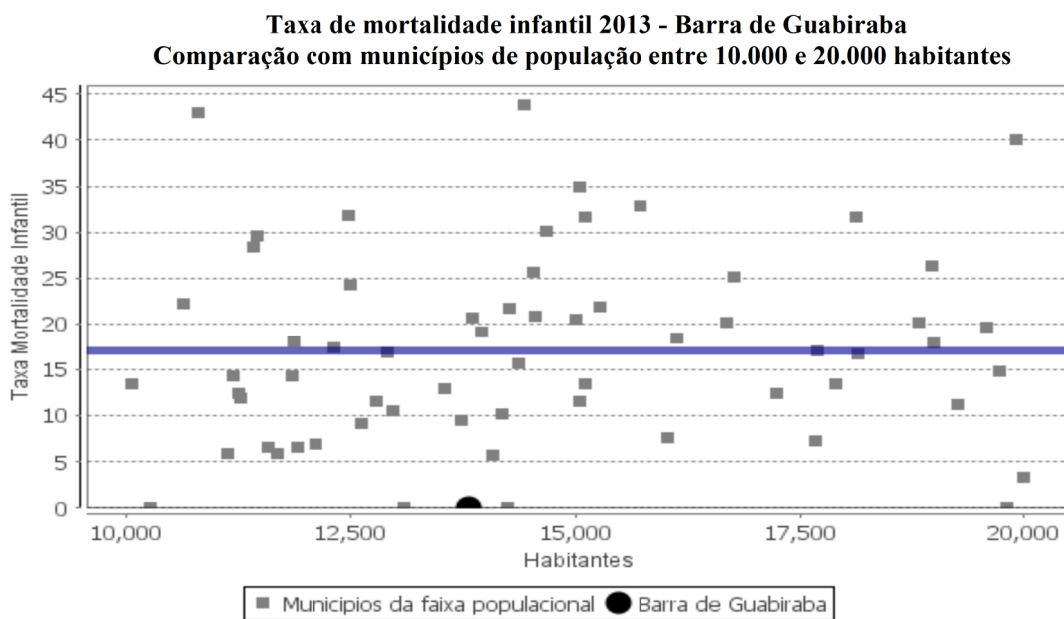
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

a) dentro do padrão internacionalmente aceito;

b) dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

No exercício de 2013, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação da taxa de mortalidade infantil é a seguinte:



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

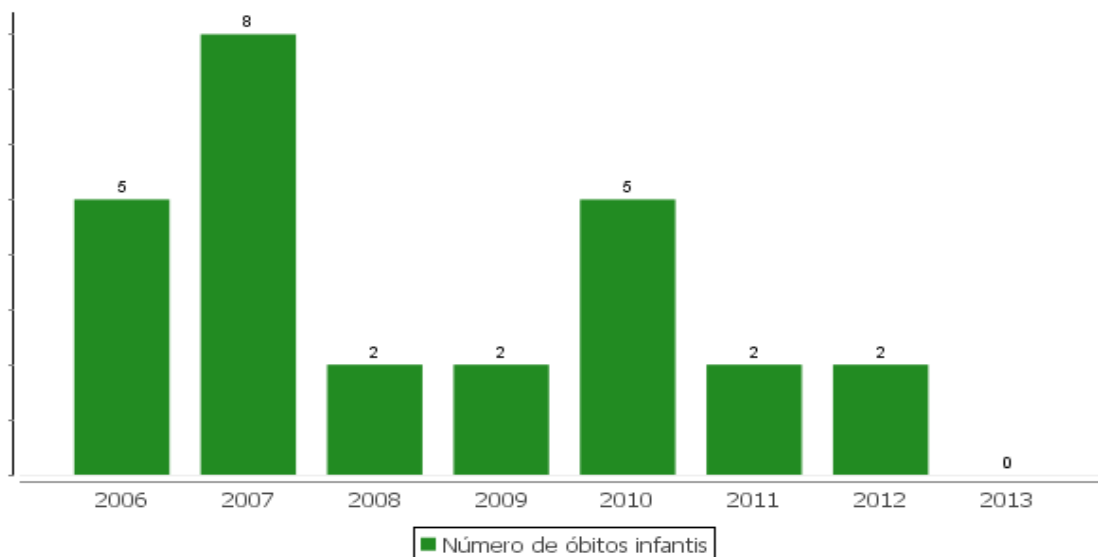
Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2006 e 2013, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Barra de Guabiraba foi o seguinte (Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Número de óbitos infantis - Barra de Guabiraba - 2006-2013

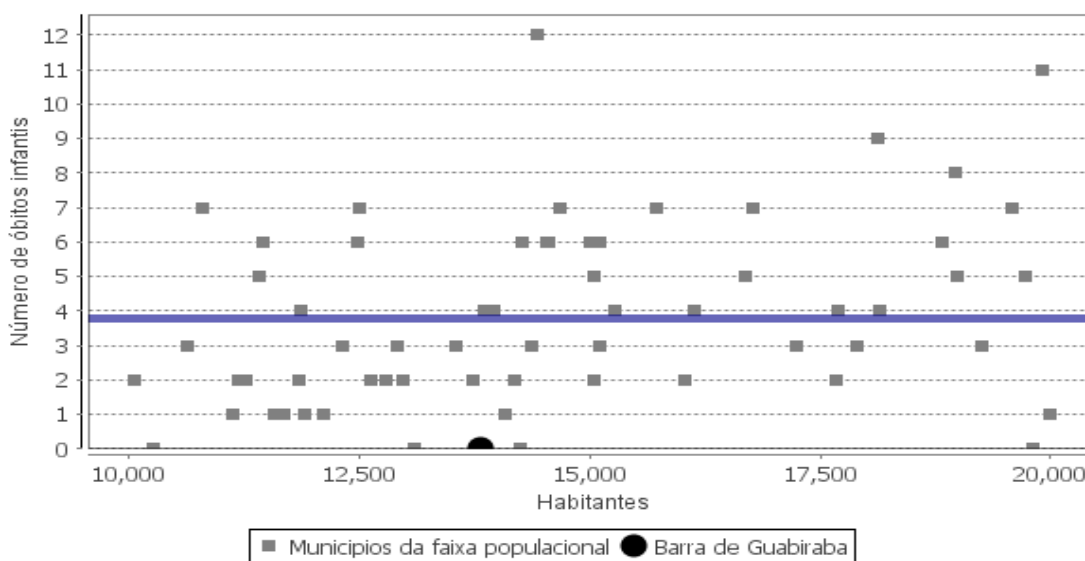


Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

O comportamento dos dados apresentados no gráfico anterior sugere que a informação prestada ao Ministério da Saúde tem problemas de subnotificação.

Em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

Número de óbitos infantis - Barra de Guabiraba (2013)
Comparação com municípios de população entre 10.000 e 20.000 habitantes



Linha azul: Média da Faixa Populacional

Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS/Sistemas de Informações sobre Mortalidade (SIM)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a5d7b711e

6.3 Despesas na Função Saúde

6.3.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 2.135.753,49 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice X, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Barra de Guabiraba aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 17,81% (Apêndice X), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Conforme informações constantes dos relatórios de auditoria relativos aos processos abaixo indicados, o município de Barra de Guabiraba vem aplicando nas ações e serviços públicos de saúde da seguinte forma:

Exercício	Percentual	Processo
2009	19,73%	TCE-PE nº 1040094-1
2010	16,28%	TCE-PE nº 1140087-0
2011	23,62%	TCE-PE nº 1240102-0
2012	17,16%	TCE-PE nº 1340086-1
2013	16,97%	TCE-PE nº 1440075-3
2014	17,81%	TCE-PE nº 15100030-0

Fonte: Relatório de Auditoria

7. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS**

contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Barra de Guabiraba estão vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Barra de Guabiraba.

O regime próprio de previdência do Município de Barra de Guabiraba foi criado em pela Lei Municipal nº 211/2007 de 08 de novembro de 2007.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio - que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição. Finaliza-se o item com a apresentação de um painel do RPPS do município de Barra de Guabiraba.

7.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

No exercício de 2014 o Regime Próprio de Previdência de Barra de Guabiraba apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 190.070,53, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	1.874.042,76(1)
Despesa Previdenciária (B)	2.064.113,29(1)
Resultado (C = A – B)	-190.070,53

Fonte: (1) Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do déficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Uma verificação mais abrangente da situação financeira do regime previdenciário pode ser feita se forem consideradas outras informações constantes do balanço financeiro do RPPS:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo do exercício anterior	332.218,13
Receita Orçamentária e outros ingressos	2.389.943,63
Despesa Orçamentária e outros dispêndios	2.377.046,25
Saldo ao final do exercício	345.115,51

Fonte: Balanço Financeiro do Regime Próprio de Previdência – RPPS.

Na Receita Orçamentária está incluída a intraorçamentária e os outros ingressos registram o somatório das transferências financeiras e dos recebimentos extraorçamentários, constantes do balanço financeiro do RPPS.

Na Despesa Orçamentária também está incluída a intraorçamentária e os outros dispêndios se compõem das transferências financeiras concedidas e dos pagamentos extraorçamentários, conforme demonstrado no balanço financeiro do regime próprio.

Com base nos balanços financeiros do Regime Próprio de Previdência, compreendendo os exercícios de 2011 a 2014, evidencia-se o seguinte comportamento dos saldos das disponibilidades ao final dos exercícios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Disponibilidades do RPPS de Barra de Guabiraba – 2011 a 2014



Fonte: Balanços Financeiros do RPPS

Considerando que o RPPS de Barra de Guabiraba possui uma quantidade de 359 segurados, conforme Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) do exercício de 2013, é possível criar um parâmetro (R\$ per capita) que permite comparações entre regimes previdenciários, conforme Documento 58 da Prestação de Contas.

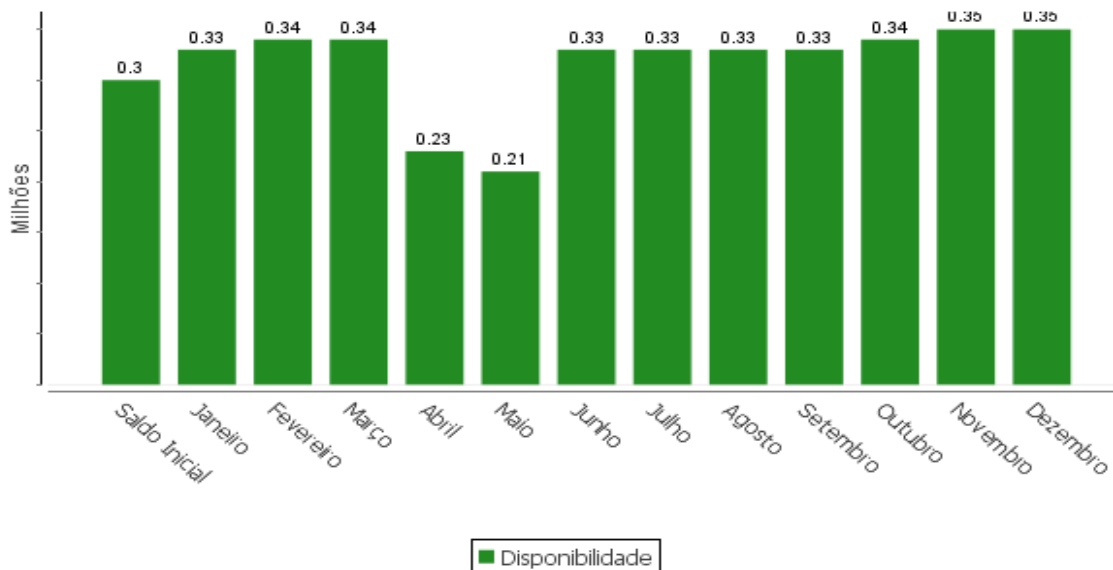
Neste caso, a relação entre o valor da disponibilidade do RPPS e a quantidade de segurados de sua população coberta indica que há uma poupança disponível de R\$ 961,32 per capita.

A partir dos dados extraídos do sistema SAGRES, as disponibilidades financeiras vinculadas ao Regime Próprio de Previdência durante o exercício de 2014 tiveram o seguinte comportamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Disponibilidades financeiras mensais vinculadas ao RPPS - Barra de Guabiraba (2014)



Fonte: SAGRES.

7.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superávit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam do DRAA 2015, enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://previdenciasocial.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

O cálculo do resultado atuarial (déficit ou superávit) do RPPS consta no Quadro 3 da Avaliação Atuarial. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Para uma melhor compreensão, exibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial:

Descrição	Valor R\$
Valor presente dos direitos do Plano Previdenciário do RPPS (A = B+C+D+E)	17.433.908,40
Valor do ativo do RPPS (B)	2.035.774,75(1)
Valor presente das contribuições do Município (C)	0,00(2)
Valor presente das contribuições dos servidores ativos e inativos (D)	7.557.208,31(1)
Valor presente da compensação financeira a receber (E)	7.840.925,34(1)
Custo Total do Plano (F=G+H)	78.506.232,82
Valor presente da compensação financeira a pagar (G)	22.812.784,53(1)
Valor presente dos benefícios futuros (H)	55.693.448,29(1)
Deficit/Superavit (A-F)	-61.072.324,42

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2015
(2) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2015

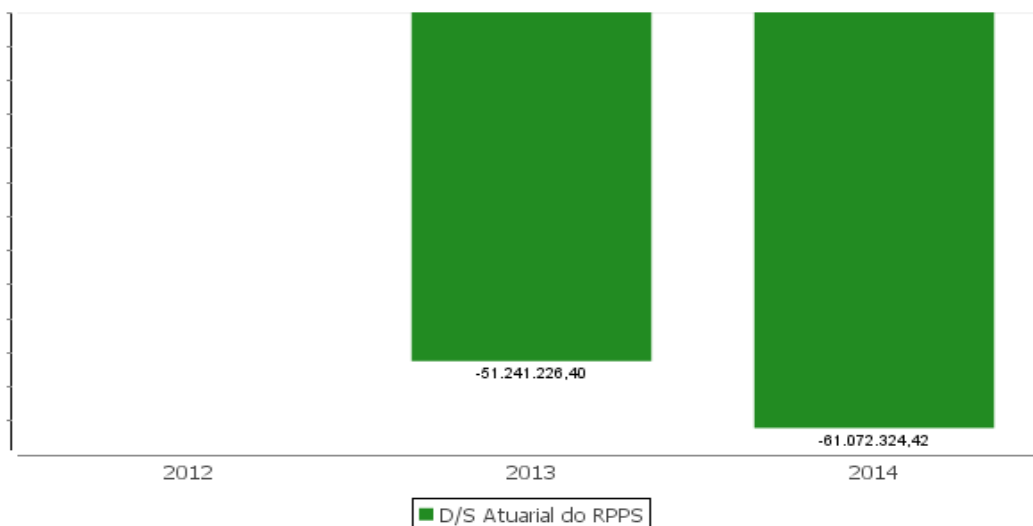
Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a5d7b711e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial (déficit) entre os exercícios de 2012 a 2014:

Déficit/Superávit atuarial do RPPS do município de Barra de Guabiraba (2011 a 2014)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Da análise do gráfico verifica-se que Regime Próprio apresenta déficit no resultado da avaliação atuarial, cujo montante é de R\$ R\$ - 61.072.324,42 em 2014 representando um aumento do déficit em relação ao exercício de 2013 que era de R\$ -51.241.226,40 .

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- Para garantia total do equilíbrio atuarial do plano de benefícios, sugere a manutenção do plano de amortização atualmente em vigor com alíquotas progressivas de 2012 a 2048 adotado através da Lei Municipal nº 287/2014.
- A necessidade de segregação da contabilidade das contas dos Planos, Financeiro e Capitalizado, para que o primeiro não comprometa a formação de reservas do grupo do regime capitalizado, prejudicando a manutenção do equilíbrio atuarial.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da portaria MPS nº 403/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

- O Regime Próprio de Previdência de Barra de Guabiraba apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 190.070,53 (Item 7.2);
- O RPPS apresentou ao final de 2014 um déficit no resultado da avaliação atuarial no cujo montante é de R\$ -61.072.324,42 em 2014 (Item 7.2);

7.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS, verifica-se que foi feito o repasse integral à conta do RPPS.

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores ao RPPS, verifica-se que não houve o repasse integral à conta do RPPS, conforme Documento 36 da Prestação de Contas. A seguir o detalhamento:

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES				
Competência	Contribuição Retida	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contribuições não Recolhidas
	(A)	(B)	(C=A-B)	(C/A)
Janeiro	80.610,41(1)	55.358,09(1)	25.252,32(1)	31,33
Fevereiro	19.897,82(1)	55.624,17(1)	-35.726,35(1)	-179,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE BEZERROS



Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CA VALCANTI DE SENA
 Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES				
Competência	Contribuição Retida	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contribuições não Recolhidas
	(A)	(B)	(C=A-B)	(C/A)
Março	58.512,25(1)	58.296,10(1)	216,15(1)	0,37
Abril	47.492,57(1)	57.797,85(1)	-10.305,28(1)	-21,70
Mai	33.204,92(1)	58.463,89(1)	-25.258,97(1)	-76,07
Junho	81.079,20(1)	60.295,64(1)	20.783,56(1)	25,63
Julho	43.265,18(1)	58.705,77(1)	-15.440,59(1)	-35,69
Agosto	70.063,45(1)	58.122,05(1)	11.941,40(1)	17,04
Setembro	61.319,17(1)	60.349,87(1)	969,30(1)	1,58
Outubro	44.291,96(1)	57.262,66(1)	-12.970,70(1)	-29,28
Novembro	57.602,16(1)	61.058,20(1)	-3.456,04(1)	-6,00
Dezembro	56.596,08(1)	6.920,66(1)	49.675,42(1)	87,77
13º Salário	47.277,52(1)	52.604,04(1)	-5.326,52(1)	-11,27
TOTAL	701.212,69	700.858,99	353,70	0,05

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL				
¹³ Competência	Contribuição Devida	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contribuições não Recolhidas
	(A)	(B)	(C=A-B)	(C/A)
Janeiro	55.361,08(1)	55.361,08(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	55.637,75(1)	55.637,75(1)	0,00(1)	0,00
Março	58.317,87(1)	58.317,87(1)	0,00(1)	0,00
Abril	57.803,37(1)	57.803,37(1)	0,00(1)	0,00
Mai	54.374,15(1)	54.374,15(1)	0,00(1)	0,00
Junho	58.637,37(1)	58.637,37(1)	0,00(1)	0,00
Julho	57.137,70(1)	57.137,70(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	56.568,49(1)	56.568,49(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	58.747,00(1)	58.747,00(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	55.807,78(1)	55.807,78(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	94.166,27(1)	94.166,27(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	51.385,65(1)	51.385,65(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	78.906,10(1)	78.906,10(1)	0,00(1)	0,00

¹³ Incluindo Benefícios Pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL				
Competência	Contribuição Devida	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contribuições não Recolhidas
TOTAL	792.850,58	792.850,58	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/08.

7.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e no DRAA 2014, observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, foram aquelas sugeridas no cálculo atuarial e respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, conforme explicitado abaixo:

Alíquota de Contribuição	Limite legal	Alíquota Atuarial		Alíquota Adotada	
		Custo Normal	Custo Suplementar	Custo Normal	Custo Suplementar
Servidor (S)	$S \geq 11\%$	Não foi elaborado DRAA/2014		11,00	0,00
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	Não foi elaborado DRAA/2014		11,00	5,50

Fonte: Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de 2014

Registre-se que a alíquota suplementar de 5,50% foi aprovada através da Lei Municipal nº 287/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Não houve o repasse integral à conta do RPPS da contribuição dos servidores no montante de **R\$ 353,70** (Item 7.3);

8. GESTÃO AMBIENTAL

Nos últimos anos a temática ambiental tem sido cada vez mais relacionada aos estudos dos problemas que afetam as cidades. A seca, as enchentes, as doenças de veiculação hídrica, a poluição, dentre outros problemas ambientais, atingem a população das cidades independentemente de suas fronteiras geográficas.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, em cerca de 50 anos o Brasil passou de um país rural para um país urbano, concentrando algo em torno de 85% da população nas cidades, conforme dados do IBGE – Censo 2010. Atrelado a essa inversão da ocupação territorial, não houve igual avanço da infraestrutura e dos serviços urbanos, entre eles os “serviços de saneamento básico, que incluem: o abastecimento de água potável; a coleta e tratamento de esgoto sanitário; a estrutura para a drenagem urbana e o sistema de gestão e manejo dos resíduos sólidos.”¹⁴ Daí porque a busca por soluções que equilibrem desenvolvimento econômico e social, minimizando os impactos ambientais, deve fazer parte do dia a dia dos principais atores sociais: governos, empresas e coletividade.

A Constituição Federal pátria de 1988 dedicou um capítulo ao meio ambiente, dispondo, no artigo 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A elevação da temática ambiental à categoria constitucional foi seguida por normativos que traçaram bases nacionais para o desenvolvimento sustentável, os quais incorporaram, também, preceitos firmados na Agenda 21, documento este produzido quando da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – ECO-92, que estabeleceu diretrizes transnacionais para a proteção do meio ambiente, considerando as dimensões sociais, econômicas e ambientais como sustentáculo para o desenvolvimento durável.¹⁵

Nesse sentido, a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB – Lei Federal nº 11.445/07) – e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei Federal nº 12.305/10) estabelecem, dentre outras disposições, as diretrizes nacionais para a prestação dos serviços

¹⁴ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE; ICLEI BRASIL. **Planos de gestão de resíduos sólidos: manual de orientação**. Brasília: 2012, p. 17.

¹⁵ UNITED NATIONS CONFERENCE ON ENVIRONMENT & DEVELOPMENT. **Agenda 21**. UNCED: 1992 June, *passim*. Disponível em: <<http://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>> Acesso em: 11 mar 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

públicos relacionados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, à limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos e ao manejo das águas pluviais urbanas, contribuindo para implementação do mandamento constitucional em nível local.

O enfrentamento de tão relevante aspecto da gestão deve fazer parte das políticas públicas de todas as esferas governamentais e nessa linha a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS – Lei Estadual nº 14.236/10), os Planos Municipais de Saneamento Básico e os Planos de Gestão de Resíduos Sólidos vêm se somar ao esforço nacional de minimizar os impactos que a atividade humana e o rápido crescimento econômico têm causado, evitando-se prejuízos à saúde e à qualidade de vida da população.

Nos subitens que se seguem, verificou-se, do ponto de vista da formulação e gestão das políticas públicas, em que medida o chefe do Poder Executivo Municipal orientou e implementou as ações previstas nos dispositivos legais citados.

8.1. Instrumentos de planejamento da gestão do saneamento básico – PMSB

De acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/07, que instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), todos os municípios brasileiros devem elaborar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de forma individual ou regionalizada, conforme o caso em que se enquadre o Município, e de acordo com os critérios estabelecidos no art. 19, da PNSB, c/c os art. 25 e 26 do Decreto Federal nº 7.217/10 que a regulamenta.

O referido plano municipal, em linhas gerais, deve conter um diagnóstico da situação do saneamento básico no município e um plano de ação para a gestão dos serviços públicos a ele relacionados.

O Decreto Federal nº 7.217/2010, em seu art. 26, § 2º, com redação dada pelo Decreto Federal nº 8.211/14, determinou que, a partir de 2016, o acesso a recursos da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, estará condicionado à existência de Plano Municipal de Saneamento Básico. Destaque-se que o referido decreto é apenas uma sanção da União, não dispensando a necessidade da existência do PMSB, pois à luz do art. 10, *caput*, c/c art. 11, I, da Lei Federal nº 11.445/07, a existência do PMSB é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos dessa natureza.

Diante disso, foi solicitado aos municípios que apresentassem o seu PMSB, através do Ofício Circular TC/IRBE nº 012/2015 (conforme Documento 59) como componente da prestação de contas do exercício em análise. A Prefeitura de Barra de Guabiraba não forneceu tal documento, não cumprindo a exigência legal.

Conforme já visto, a inexistência do PMSB, além de tornar inválido os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico, poderá impedir que o Município tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a serviços relacionados ao saneamento básico, ou venha a se beneficiar por recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal.



8.2. Instrumentos de planejamento da gestão de resíduos sólidos – PGIRS

De acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os municípios brasileiros devem elaborar o seu Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de forma individual, associada, simplificada, ou, ainda, inserida no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o caso em que se enquadre o Município e de acordo com os critérios estabelecidos no art. 19, da Lei Federal nº 12.305/10 c/c os art. 50, 51 e 52 do Decreto Federal nº 7.404/10 que a regulamenta.

O referido plano, em linhas gerais, deve conter um diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no município e um plano de ação para a sua gestão.

Diante disso, foi solicitado aos municípios que apresentassem o seu PGIRS, através do Ofício Circular TC/IRBE nº 012/2015 (conforme Documento 59) como componente da prestação de contas do exercício em análise. A Prefeitura de Barra de Guabiraba não forneceu tal documento, não cumprindo a exigência legal.

A inexistência do PGIRS impede que o Município tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou venha a se beneficiar por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, conforme determina o art. 18 da Lei Federal nº 12.305/10.

Por outro lado, a fim de atenuar os problemas ambientais decorrentes de tal omissão, o Município celebrou com o Ministério Público do Estado de Pernambuco TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, com cláusulas gerais e específicas, sujeitando-se a multa em caso de descumprimento, visando a dar início de imediato à aplicação e indução, contínuas e ininterruptas, das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos.

8.3. Instrumento econômico – ICMS socioambiental relativo à Política de Resíduos Sólidos

A Política Estadual de Resíduos Sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê, dentre outras medidas indutoras para a sua implementação, incentivo de natureza financeira chamado de ICMS socioambiental (Lei Estadual nº 14.236/10, art. 11, IV).

O referido incentivo, instituído pela Lei Estadual nº 10.489/90, com suas alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 13.368/07, nº 14.881/12 e nº 15.296/14, estabelece, para o exercício 2014, no quesito resíduos sólidos, os seguintes critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Art. 1º Do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, 75% (setenta e cinco por cento) constituem receita do Estado e 25% (vinte e cinco por cento), dos Municípios.

[...]

Art. 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas: (Redação alterada pelo art.1º da [Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002](#), a partir de 1º/05/2002.)

I - 75% (setenta e cinco por cento) da sua participação relativa no valor adicionado do Estado, apurado nos termos de decreto do Poder Executivo; (Redação alterada pelo art.1º da [Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002](#), a partir de 1º/05/2002.)

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte: (Redação alterada pelo art.1º da [Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002](#), a partir de 1º/05/2002.)

[...]

d) nos exercícios de 2010 a 2015: (Redação alterada pelo art. 1º da [Lei nº 15.296, de 23 de maio de 2014](#).)

[...]

2.2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos nos termos do subitem 2.2. da alínea "a", relativamente a sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos; (Acrescido pelo art. 1º da [Lei nº 13.368, de 14 de dezembro de 2007](#), a partir de 1º/01/2008.) [grifos acrescentados]

O subitem 2.2 da alínea “a”, da referida lei, por sua vez, dispõe:

2.2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos aos Municípios que tenham, no mínimo, licença prévia de projeto, junto à CPRH, de Sistemas de Tratamento ou de Destinação Final de Resíduos Sólidos, mediante, respectivamente, Unidade de Compostagem ou de Aterro Sanitário, proporcionalmente à população do Município e ao estágio de evolução do processo de implantação dos sistemas, de acordo com critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (Redação alterada pelo art.1º da Lei nº 12.432, de 29 de setembro de 2003, a partir de 1º/01/2004.) [grifos acrescentados]

A partir de informações obtidas da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente), recebidas através do Ofício nº 086/2015 (Documento 60), verificou-se que o Município de Barra de Guabiraba, no exercício 2014, cumpriu os requisitos legais acima citados, habilitando-o a receber recursos provenientes do ICMS socioambiental relativo a ações locais relacionadas aos resíduos sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Essa importante fonte de recursos deriva da implementação e manutenção adequada da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito municipal, relacionadas ao tratamento ou à disposição final de resíduos sólidos, trazendo benefícios financeiros diretamente e, por via reflexa, influenciando na melhoria da saúde e qualidade de vida dos munícipes.

8.4. Disposição final dos resíduos sólidos

De acordo com o art. 54 da Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os municípios brasileiros devem erradicar a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos (e.g. lixões, aterros controlados, bota foras) até agosto de 2014. Tal medida deve estar explicitada no PGIRS do Município.

A partir de informações obtidas da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente), recebidas através do Ofício nº 086/2015 (Documento 60), acerca do cumprimento desta exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificou-se que o Município de Barra de Guabiraba, no exercício 2014, destinou seus resíduos sólidos a solução ambientalmente adequada, cumprindo a exigência legal.

Diante do exposto, cabe registrar como pontos relevantes:

- Inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) descumprindo a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB) instituída pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Item 8.1);
- Inexistência de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos descumprindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Item 8.2);

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

9.1. Transparência na Gestão Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, elenca alguns demonstrativos e documentos que devem ser disponibilizados pelos entes, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, entre os quais o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Para o cumprimento deste dispositivo legal, o Município dispõe de sítio eletrônico, observou-se a seguinte situação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LRF	Disponibilização na internet
Plano Plurianual	Sim
Lei de Diretrizes Orçamentárias	Sim
Lei Orçamentária Anual	Sim
Prestações de Contas	Sim
Parecer Prévio	Não
¹⁶ Relatório de Gestão Fiscal – RGF	Sim
¹⁷ Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO	Sim
Versões simplificadas do RGF e RREO	Sim

Conforme parágrafo único do art. 48 da LRF a transparência da gestão fiscal também será assegurada mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O padrão mínimo de qualidade a que se refere o inciso III, acima transcrito, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.185/2010. Considerando este dispositivo legal, foi consultado no dia 01/07/2015, às 08:47 o sítio eletrônico www.barradeguabiraba.pe.com disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, sendo observado o que segue:

Informações sobre o SISTEMA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (Art. 2º, § 2º, III do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado (Art. 4º, I do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se o sistema permite a exportação de dados (Art. 4º, II do Decreto 7.185/10).	Sim

¹⁶ Consulta realizada no Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN

¹⁷ Idem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Informações de DESPESA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há informações quanto ao valor do empenho, liquidação e pagamento (Art. 7º, I, “a” do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há número do correspondente processo da execução, quando for o caso (Art. 7º, I, “b” do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos (Art. 7º, I, “c” do Decreto 7.185/2010)	Não
4. Se há informações quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária (Art. 7º, I, “d” do Decreto 7.185/2010)	Não
5. Se consta o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo (Art. 7º, I, “e” do Decreto 7.185/2010)	Não
6. Se há indicação do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso (Art. 7º, I, “f” do Decreto 7.185/2010)	Não

Informações de RECEITA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há a previsão de receita (Art. 7º, II, “a” do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há lançamento, quando for o caso (Art. 7º, II, “b” do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários (Art. 7º, II, “c” do Decreto 7.185/2010)	Não

O não atendimento da disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público, bem como a não adoção de sistema com padrão mínimo de qualidade estabelecido pela União, conforme incisos II e III do parágrafo único do art. 48 c/c o art. 73-C da LRF, sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23 da mesma lei, qual seja, a impossibilidade de recebimento de transferência voluntária.

Com relação às audiências públicas, durante os processos de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, consta na prestação de contas (Documento 40) declaração com as datas de tais audiências públicas, indicando o cumprimento do previsto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da LRF.

Entretanto não foi informado se o Poder Executivo avaliou o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiências públicas nas Casas Legislativas municipais, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme § 4º do art. 9º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

9.2. Lei de Acesso à Informação

9.2.1. Informações disponibilizadas na Internet

A Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, publicada em 18/11/11, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da internet, conforme disposto abaixo:

Art.8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em consulta ao sítio eletrônico www.barradeguabiraba.pe.com no dia 06/01/2015, observou-se a seguinte situação em relação à divulgação das informações elencadas acima, assim como do previsto no inciso VII do § 3º do art. 8º da LAI:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO ART. 8º DA LAI	Disponibilização na internet
Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, I da LAI);	Não
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (Art. 8º, §1º, II da LAI);	Não
Registros das despesas (Art. 8º, §1º, III da LAI);	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CA VALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-43d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO ART. 8º DA LAI	Disponibilização na internet
Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (Art. 8º, §1º, IV da LAI);	Não
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (Art. 8º, §1º, V da LAI);	Não
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Art. 8º, §1º, VI da LAI);	Não
Indicação do local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (Art. 8º, §3º, VII da LAI).	Não

9.2.2. Serviço de informações ao cidadão

Nos termos do artigo 9º da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, os municípios deveriam criar um serviço de informações ao cidadão, conforme disposto abaixo:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Em resposta ao Ofício TC/IRBE nº 011/2014, solicitando a indicação do local, pessoal responsável e cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão, o Prefeito Municipal informou, através do Ofício nº 003 de 05/01/2015 (Documento 61), que estão sendo implantados no site que se encontra em fase de construção e alimentação, conforme Documento da Prestação de Contas.

9.3. Alimentação do SAGRES

Este Tribunal, por meio da Resolução TCE-PE nº 04/2010 e alterações posteriores, implantou o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), aplicativo que tem como finalidade a coleta, o registro e a disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária financeira, sobre o registro contábil, sobre as licitações e contratos administrativos e sobre pessoal de todas as unidades gestoras sob a jurisdição do TCE-PE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Os itens seguintes registram a tempestividade da alimentação por parte da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba em relação aos módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal durante o exercício de 2014.

9.3.1. Módulo de Execução Orçamentária e Financeira

No exercício de 2014, por força do artigo 1º, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução TCE-PE nº 19/2013, os municípios deveriam enviar a remessa das informações relativas ao módulo de Execução Orçamentária e Financeira em via eletrônica em até trinta dias do último dia do mês a que o movimento se referir, exceto em relação aos meses de janeiro, fevereiro e março, cuja remessa deveria ter sido realizada até 30/04/2014 e remessa final anual cuja data-limite foi 01/05/2015.

Nos termos do art. 11 da Resolução TCE-PE nº 04/2012, transcrito abaixo, cabe ao Poder Executivo a consolidação e envio dos dados do respectivo Poder:

Art. 11. Os arquivos de dados relativos à execução orçamentária e financeira de todas as unidades gestoras municipais deverão ser consolidados por Poder e encaminhados em formato digital ao Tribunal de Contas nos termos definidos no artigo 4º desta Resolução.

§1º Não integram a consolidação aludida neste artigo os dados relativos ao RPPS, que devem ser encaminhados em separado pelo seu Gerenciador. (grifo nosso)

* O envio dos dados de dezembro de 2013 é realizado em 2014.

No entanto, com base no § 2º do art. 2º da Resolução TCE-PE nº 19/2013, transcrito abaixo, o Poder Executivo do Município de Barra de Guabiraba, optou pela remessa dos dados em separado.

Art. 2º (...)

§ 2º É facultado a Prefeitura delegar às UGs integrantes do Poder Executivo, a responsabilidade de enviar suas próprias remessas, de forma individualizada. Essa delegação deve ser feita através de ofício do Prefeito enviado ao TCE-PE.

Conforme consulta ao SAGRES em 24/03/2015 (ver Apêndice XIV desse relatório) relativa à situação das remessas do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, sob responsabilidade do Poder Executivo, verificou-se que as remessas foram intempestivas.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Verificou-se que as remessas do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira (SAGRES) foram intempestivas (Item 9.3.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

9.3.2. Módulo de Pessoal

Conforme art. 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, “O módulo de Pessoal contempla a coleta das informações relativas à folha de pagamentos, aos atos de admissão de pessoal e ao cadastro de militares, servidores ativos, inativos e pensionistas das unidades gestoras municipais e estaduais”.

O prazo para a alimentação do módulo de pessoal, nos termos do §§ 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, foi definido como até 30 (trinta) dias contados do último dia do mês a que o movimento se referir.

Em consulta ao SAGRES em 24/03/2015, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do módulo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, durante o exercício de 2014:

MÊS	SITUAÇÃO
DEZEMBRO DE 2013*	Entregue em atraso
JANEIRO	Entregue em atraso
FEVEREIRO	Entregue em atraso
MARÇO	Entregue em atraso
ABRIL	Entregue em atraso
MAIO	Entregue no prazo
JUNHO	Entregue em atraso
JULHO	Entregue em atraso
AGOSTO	Entregue em atraso
SETEMBRO	Entregue no prazo
OUTUBRO	Entregue em atraso
NOVEMBRO	Entregue no prazo

* O envio dos dados de dezembro de 2013 é realizado em 2014.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- Verificou-se que as remessas do Módulo de Pessoal no decorrer do exercício de 2014 por parte do Poder Executivo do Município foram entregues com atrasos (Item 9.3.2).

10. CONCLUSÃO

Concluída a análise da prestação de contas do Município de Barra de Guabiraba, referente ao exercício financeiro de 2014, e diante do exposto neste relatório, seguem os seguintes pontos relevantes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

- Elaboração de orçamento superestimado, pois a receita prevista para 2014, fora 76,2% maior que a receita arrecadada em 2013. Esta previsão não está de acordo com a série histórica anual das receitas arrecadadas, que apresentou uma média de 19,847 milhões nos três anos anteriores, confirmando um planejamento deficiente para a previsão da receita (Item 2.1.1.a);
- Elaboração de orçamento superestimado, pois, a despesa autorizado para 2014 equivale a 166,70% da média da despesa realizada dos três anos anteriores que foi de R\$ 20,990 milhões (Item 2.1.1.b);
- A não arrecadação do IPTU, da Dívida Ativa e da Contribuição de Iluminação Pública, bem como quanto a queda na arrecadação da receita do IRRF de sua competência, além de atentar contra as normas legais, agrava a situação de dependência do município quanto aos repasses federais e estaduais (Item 2.1.2);
- A Liquidez Imediata do município alcançou o montante de R\$ -523.734,59 ao final do exercício de 2014, diminuindo 85,5% em relação ao exercício anterior (Item 2.2.1.1);
- O Déficit Financeiro do município alcançou o montante de R\$ -530.459,31 ao final do exercício de 2014 (Item 2.2.1.2);
- Verifica-se que não houve recebimento das receitas provenientes da dívida ativa do município nos exercícios de 2014 e 2013 (Item 2.2.2);
- O Passivo Circulante do município de Barra de Guabiraba alcançou o montante de R\$ 4.713.739,85 ao final do exercício de 2014, aumentando R\$ 111.868,50 em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 4.601.871,35 para R\$ 4.713.739,85 (Item 2.2.3);
- As Inscrições em Restos a Pagar do município alcançaram o montante de R\$ 3.788.244,51 ao final do exercício de 2014, aumentando 110,21% em relação ao exercício anterior, observa-se que tal fato ocorreu, além de outros fatores, em virtude de orçamento superestimado (Item 2.2.3);
- Constatou-se que o passivo não circulante do município é constituído em 58,04% de dívida para com o Regime Geral de Previdência Social, totalizando o montante de R\$ 6.454.418,52 e a dívida referente as contribuições para o RPPS, que é muito significativa, totaliza o montante de R\$ 4.649.569,89 (Item 2.2.4);
- Constatou-se várias divergências do sistema SAGRES, que revelam as deficiências nos serviços de contabilidade do município de Barra de Guabiraba (Item 2.3.);
- Verificou-se que algumas remessas do RREO e RGF no decorrer do exercício de 2014 por parte do Poder Executivo do Município foram intempestivas (Item 4.1).
- Receita Corrente Líquida do Município, durante o exercício de 2014, alcançou o total de R\$ 26.273.868,21, divergente em R\$ -98.270,02 do apresentado no RREO do 6º bimestre de 2014 (Item 4.2);
- Verificou-se que as contratações temporárias por excepcional interesse público correspondem a aproximadamente 67,35% dos ocupantes de cargos de provimento efetivo nos quadros do Poder Executivo do Município (Item 4.3.1);
- O levantamento da auditoria constatou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no último quadrimestre do exercício de 2014, alcançou o montante de R\$ 14.891.517,95. Isto representou um percentual de 56,68% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre de 2014, que foi de 46,45% da RCL (Item 4.3.2);
- A Prefeitura deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -10,38% dos recursos anuais do Fundo, caracterizando despesas por fonte de recursos sem lastro financeiro (Item 5.4);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

- O Regime Próprio de Previdência de Barra de Guabiraba apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 190.070,53 (Item 7.2);
- O RPPS apresentou ao final de 2014 um déficit no resultado da avaliação atuarial no cujo montante é de R\$ -61.072.324,42 em 2014 (Item 7.2);
- Não houve o repasse integral à conta do RPPS da contribuição dos servidores no montante de R\$ 353,70 (Item 7.3);
- Inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) descumprindo a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB) instituída pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Item 8.1);
- Inexistência de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos descumprindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Item 8.2);
- Verificou-se que as remessas do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira (SAGRES) foram intempestivas (Item 9.3.1).
- Verificou-se que as remessas do Módulo de Pessoal no decorrer do exercício de 2014 por parte do Poder Executivo do Município foram entregues com atrasos (Item 9.3.2).

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue quadro com a síntese do apurado ao longo do presente relatório.

Área	Especificação	Valor / Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual / Valor Aplicado ¹⁸	Situação ¹⁹
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	CF/88 – art. 212.	26,93%	Cumprimento
	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	60% dos recursos do FUNDEB.	Lei Federal nº 11.494/2007.	119,94%	Cumprimento
	Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	Lei Federal nº 12.494/2007.	-10,38%	Cumprimento
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	15% da receita vinculável em saúde.	Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	17,81%	Cumprimento
Pessoal	Despesa total com pessoal.	54% da RCL.	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 51,18%	cumprimento
				2º Q. 52,43%	cumprimento
				3º Q. 56,68%	descumprimento
Duodécimo	Repasse do duodécimo a Câmara de Vereadores.	R\$ 923.838,73	CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 924.111,32	Cumprimento

¹⁸ Cumprimento / Descumprimento.

¹⁹ Informar o percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
 Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-43d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

Área	Especificação	Valor / Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual / Valor Aplicado	Situação
Dívida	Dívida consolidada líquida – DCL.	120% da RCL.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	-0,39%	Cumprimento
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - servidor (S)	$S \geq 11\%$	Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11%	Cumprimento
	Limite das alíquotas de contribuição - patronal	$S \leq E \leq 2S$	Lei Federal n.º 9.717/1998, art. 2.º	11%	Cumprimento

Após evidenciar os resultados atuarial e financeiro, os recolhimentos das contribuições e as alíquotas adotadas, apresenta-se, em quadro a seguir, um painel da situação do RPPS:

Resultado Financeiro em 2014
Déficit de R\$ 190.070,53
Resultado Atuarial em 2014
Deficit de R\$ 61.072.324,42

Outras situações	Ocorreu no município?	Impacto no resultado financeiro	Impacto no resultado atuarial	Razões do impacto
Adotar alíquotas de contribuição iguais (ou maiores) que as previstas na reavaliação atuarial anual	Sim	Contribuir para o equilíbrio financeiro do RPPS	Contribuir para o equilíbrio atuarial do RPPS	Arrecadação de receita previdenciária suficiente para a busca do equilíbrio
Recolher tempestiva e integralmente as contribuições devidas	Não	Contribuir para a diminuição do resultado financeiro]	Contribuir para diminuição do resultado atuarial	Arrecadação de receita previdenciária insuficiente para a busca do equilíbrio
Recolher tempestiva e integralmente as contribuições devidas decorrentes de parcelamento	Sim	RPPS tende ao equilíbrio financeiro	RPPS tende ao equilíbrio atuarial	Arrecadação de receita previdenciária suficiente para a busca do equilíbrio

10.1. Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes recomendações à administração municipal:

- Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

- Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo assim para o não incremento do passivo financeiro do município;
- Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

10.2. Dados pessoais do Prefeito

Nome
ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA

É o Relatório.

Bezerros, 23 de fevereiro de 2016

Denise Rocha Cavalcanti de Sena – Matr. 1085
Auditora das Contas Públicas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - Exercício 2014

Código	Descrição	Valor
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	29.492.980,87
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.376.020,25
1.1.10.00.00	Impostos	1.099.470,99
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	427.496,01
1.1.12.02.00	IPTU	0,00(1)
1.1.12.04.00	IR	405.246,01
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	405.246,01(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00(1)
1.1.12.08.00	ITBI	22.250,00(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	671.974,98
1.1.13.05.00	ISSQN	671.974,98(1)
1.1.20.00.00	Taxas	276.549,26
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	276.549,26(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	0,00(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.121.186,90
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	1.121.186,90
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.121.186,90
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	710.532,56(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	56.831,16(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CA VALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

Código	Descrição	Valor
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	353.823,18(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	0,00
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	93.602,93
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	93.602,93
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	5.964,94(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços)	0,00(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	87.637,99(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	220.014,57
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	219.975,43(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	39,14(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.243.208,80
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	21.922.104,80
1.7.21.00.00	Transferências da União	12.824.209,07
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	9.844.333,60
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM	9.837.163,08(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	7.170,52(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	144.263,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a5d7b711e

Código	Descrição	Valor
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties - Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	144.263,33(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.925.238,70(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	273.882,63(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	614.292,65
1.7.21.35.01	Salário-Educação	318.087,38(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	296.205,27(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	7.341,96(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	14.856,20
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	14.856,20(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	0,00(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	3.637.035,16
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	3.320.615,19
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	3.121.134,18(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	142.194,20(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	23.881,68(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.115,57(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	31.289,56(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Código	Descrição	Valor
1.7.22.33.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	316.419,97(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	5.460.860,57
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	4.685.898,13(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	774.962,44(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	321.104,00
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	321.104,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	321.104,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a5d7b711e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Código	Descrição	Valor
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.438.947,42
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	4.417.324,49(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	0,00
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Código	Descrição	Valor
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	21.622,93(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	690.743,74
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	690.743,74
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	601.861,38
2.4.21.00.00	Transferências da União	500.000,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	500.000,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	101.861,38
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	101.861,38(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	88.882,36
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CA VALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CA VALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e

Código	Descrição	Valor
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	88.882,36
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	88.882,36(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.508.580,10
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	2.508.580,10
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	2.508.580,10(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	0,00(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	0,00(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	0,00
9.1.7.22.01.01	ICMS	0,00(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	0,00(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL DE BEZERROS

Código	Descrição	Valor
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	749.833,21
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	749.833,21(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)	28.424.977,72

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (Anexo 10 da Lei Federal nº 4320/64)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CA VALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-43d1-467e-8e75-e6a55d7b711e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	29.492.980,87
1.1. Receitas Tributárias	1.376.020,25(1)
1.2. Receitas de Contribuições	1.121.186,90(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	93.602,93(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	220.014,57(1)
1.7. Transferências Correntes	22.243.208,80(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	4.438.947,42(1)
2. (-) DEDUÇÕES	3.219.112,66
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	710.532,56(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	2.508.580,10(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	26.273.868,21

Fontes de Informação:

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a5d7b711e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

APÊNDICE III

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	16.763.059,90
1.1. Ativo	14.903.410,54
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	5.194.508,14(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.540.142,01(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	1.253.594,62(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.900,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	73.512,98(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	82.526,87(1)
1.1.9. Outros	750.225,92
Obrigação Patronal referente ao RGPS não contabilizado pelo município { (5.194.508,14 X 22%= 1.142.791,79)-392.565,87= 750.225,92 }	750.225,92(1)
1.2. Inativo e Pensionista	1.859.649,36
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	1.510.418,63(1)
1.2.2. Pensões	205.083,47(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	144.147,26(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.871.541,95
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (vide art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	73.512,98(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	82.526,87(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	1.715.502,10(1)
2.5. Outras deduções	0,00
Contribuição Patronal Intra - Orçamentária	0,00(1)
Parlamento - FUMBREPAG	0,00(1)

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Descrição	Valor
Contribuição do Servidor Inativo	0,00(1)
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	14.891.517,95
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.273.868,21
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	56,68

Fontes de Informação:

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (Anexo 4 da Lei Federal nº 4320/64)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014
 Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - Exercício 2014

DÍVIDA CONSOLIDADA	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) - (I)	626.160,57
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	626.160,57
RPPS	0,00(1)
INSS	0,00(1)
PASEP	0,00(1)
COMPESA	0,00(1)
Demais dívidas contratuais	626.160,57(1)
Precatórios	0,00(1)
Demais Dívidas	0,00(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DDT) - III = (I + II)	626.160,57
DEDUÇÕES (IV)	729.531,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	737.104,10(2)
Demais Haveres Financeiros	-7.572,79(2)
(-) Restos a Pagar Processados	0,00(2)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	-103.370,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	26.273.868,21(3)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	2,38
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	-0,39
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120 %	31.528.641,85
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 %	28.375.777,67

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo da Dívida Fundada
- (2) Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64)
- (3) Apêndice II deste relatório (Receita Corrente Líquida).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

APÊNDICE V

**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - RMA**

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	1.099.470,99
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	1.099.470,99
1.1.1 Principal do Impostos	1.099.470,99
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	22.250,00(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	671.974,98(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	405.246,01(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	0,00
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	0,00
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	13.138.885,62
2.1. Cota-Parte FPM	9.837.163,08(1)
2.2. Cota-Parte ICMS	3.121.134,18(1)
2.3. ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	7.341,96(1)
2.4. Cota-Parte IPI-Exportação	23.881,68(1)
2.5. Cota-Parte ITR	7.170,52(1)
2.6. Cota-Parte IPVA	142.194,20(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Descrição	Valor
2.7. Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	14.238.356,61
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) - 2.7]	14.238.356,61
5. RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	3.559.589,15
6. RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	2.135.753,49

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-043d1-467e-8e75-e6a55d7b711e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	2.508.580,10
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	2.508.580,10(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	0,00(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	0,00(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	0,00(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	0,00(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	0,00(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	5.466.825,51
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	4.685.898,13(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	774.962,44(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	5.964,94(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	2.177.318,03

Fontes de Informação:

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (1.1+ ... + 1.4)	7.468.902,04
1.1. Educação Infantil	84.575,66
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	84.575,66(1)
1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.2. Ensino Fundamental	7.382.020,98
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	7.382.020,98(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00(3)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.3. Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(4)
1.4. Outras	2.305,40
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(3)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	2.305,40(1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(3)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(3)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
2. DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	3.634.326,50
2.1. Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	2.177.318,03(4)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	774.962,44(5)
2.4. Salário Educação	318.087,38(5)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	35.904,27(6)
2.6. Restos a Pagar não-processados	322.089,44(7)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.964,94(5)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00
2.8.1 Ensino Fundamental	0,00(8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CA VALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a5d7b711e

Descrição	Valor
2.8.2 Educação Infantil	0,00(8)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(8)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(8)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(8)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(8)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	3.834.575,54
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	14.238.356,61(9)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [= (3/4) X 100]	26,93

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores
- (3) Demonstrativo da despesa realizada por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os respectivos recursos
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (6) Relação de restos a pagar, processados ou não, cancelados no exercício
- (7) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014
- (8) Demonstrativo da despesa realizada por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os respectivos recursos.
- (9) Apêndice V deste relatório (Receita Mínima Aplicável).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

APÊNDICE VIII

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.878.921,86
1.1 Educação Infantil	2.563.637,95(1)
1.2 Ensino Fundamental	4.315.283,91(1)
2. DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	322.089,44
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	322.089,44(2)
3. VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	6.556.832,42
4. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.466.825,51(3)
5. PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	119,94

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Anexo 8 do RREO, relativo ao 6º bimestre do exercício de 2014
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	182.202,95(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	35.974,27(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	785.879,66(3)
4. Receitas do FUNDEB	5.466.825,51(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	-567.702,44
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	-10,38%

Fontes de Informação:

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2013 e 2014
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

APÊNDICE X
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. DESPESAS COM SAÚDE	6.058.233,10
1.1 Atenção Básica	4.851.704,32(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	717.035,02(1)
1.3 Suporte Profilático	56.394,65(1)
1.4 Vigilância Sanitária	11.856,61(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	64.938,27(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	356.304,23(1)
2. (-) DEDUÇÕES	3.522.673,91
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	2.919.135,97
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde (inclusive receita de aplicações financeiras desses recursos)	2.919.135,97(1)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(2)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	603.537,94(2)
3. DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	2.535.559,19
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
4. Total das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde – Recursos do FMS (3)	2.535.559,19
5. Diferença não aplicada no exercício anterior ²⁰	0,00
6. Total das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde – Recursos do FMS após vinculação de transferências (5-4)	2.535.559,19
7. Receita de imposto líquida de transferências constitucionais e legais	14.238.356,61(4)
PERCENTUAL APLICADO = (6 / 7) x 100%	17,81

²⁰ Diferença entre o percentual mínimo obrigatório (15%) e o aplicado no exercício anterior, multiplicado pela receita mínima aplicável em saúde, do mesmo exercício ([15% – % aplicado no exercício anterior] x RMA do exercício anterior).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (Anexo 7 da Lei Federal nº 4320/64)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores
- (3) Relatório de Auditoria (Processo N° 1440075-3)
- (4) Apêndice V deste relatório (Receita Mínima Aplicável).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-43d1-467e-8e75-e6a55d7b711e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

APÊNDICE XI
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITE DEFINIDO NO CAPUT DO ART. 29 – A DA CF/88
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba

Descrição	Valor
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	1.130.636,18
1.1 IPTU	18.491,63(1)
1.2 ISS	516.745,81(1)
1.3 ITBI	18.108,00(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	412.726,11(1)
1.5 Taxas	164.564,63(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	0,00(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
2. TRANSFERÊNCIAS	12.067.059,95
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	4.025,45(1)
2.3 Cota IPVA	93.273,82(1)
2.4 Cota ICMS	2.990.975,87(1)
2.5 Cota IPI	8.357,14(1)
2.6 Cota FPM	8.961.415,88(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	7.968,02(1)
2.8 CIDE	1.043,77(1)
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
3.1 Dívida Ativa Tributária (acrescida das multas, juros e atualizações monetárias)	0,00(1)
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2013 = (1+2+3)	13.197.696,13
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00
6. Valor do 1º LIMITE = (4 x 5)	923.838,73

Fontes de Informação:

(1)Relatório de Auditoria (Processo N° 1440075-3)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

APÊNDICE XII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2014	1.130.000,00(1)

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

APÊNDICE XIII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
CONFRONTO DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA COM O VALOR PERMITIDO
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. Limite – Art. 29-A	923.838,73(1)
2. Valor – Orçamento	1.130.000,00(2)
3. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	924.111,32(3)
4. Gastos com inativos	0,00(3)
5. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (3-4)	924.111,32
6. Valor permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	923.838,73
7. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (6-5)	-272,59

Fontes de Informação:

- (1) Apêndice XI deste relatório (Duodécimo - Limite Art. 29-A).
- (2) Apêndice XII deste relatório (Duodécimo - Autorizado no Orçamento).
- (3) Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS

APÊNDICE XIV

ANÁLISE DA ADIMPLÊNCIA DO SAGRES – MÓDULO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Unidade Gestora	Mês	Situação da Remessa de Dados
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	DEZEMBRO/13	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	JANEIRO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	FEVEREIRO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	MARÇO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	ABRIL/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	MAIO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	JUNHO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	JULHO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	AGOSTO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	SETEMBRO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	OUTUBRO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	NOVEMBRO/14	Intempestivo

Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d71ce0c0-d3d1-467e-8e75-e6a55d7b711e